

Questionário do Sistema e-Prevenção - TCU¹

Mecanismo Prevenção		
Componente Gestão da Ética e Integridade		
Questão 1 - Sua organização promove ações de conscientização (programas, eventos e/ou treinamentos) sobre ética e integridade:		
Item	Indicação de documentos comprobatórios para <i>upload</i>	Evidências do TRT7 (Maio/2025)
Minha organização promove ações de conscientização (programas, eventos e/ou treinamentos) sobre ética e integridade para os funcionários dos quadros próprios da instituição.	Boletins institucionais, seminários, treinamentos, e-mails, memorandos, quadros de avisos, fotografias, manuais e cartilhas, cartazes ou avisos, campanhas internas e notícias na rede institucional, nos últimos dois anos.	Sim. O TRT promoveu curso sobre Ética no Serviço Público em 2019 e, desde 2021, a Escola Judicial realiza anualmente eventos voltados ao combate ao assédio, à violência e à discriminação no trabalho, temas transversais à ética e à integridade. Ademais, divulgou os cursos EAD autoinstrucional “Trilha de Aprendizagem: Integridade Pública - Fundamentos” (julho/2024) e “Fundamentos da Integridade Pública: Prevenindo a Corrupção” (maio/2024), ambos promovidos pelo Conselho da Justiça do Trabalho - CSJT em parceria com a Escola Nacional de Administração Pública - Enap. Além de ter divulgado eventos on-line sobre “Integridade na Administração Pública: Governança, Ética e Compliance” (abril/2021) e “As Implicações Éticas para integrantes do Poder Judiciário” (setembro/2020), promovidos pelos TRT da 18ª Região e TRT da 24ª Região, respectivamente.

¹ Este documento apresenta evidências coletadas pela Secretaria de Auditoria Interna, em maio de 2025, para responder ao questionário padronizado pelo Sistema e-Prevenção do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC) do Tribunal de Contas da União - TCU. As respostas "Parcialmente" indicam a necessidade de análise pela Administração para complementar ações ou responder negativamente ao quesito. A indicação de norma interna como evidência positiva deve ser analisada pela Administração, considerando-se sua efetiva aplicação prática, além de sua existência formal. A mera existência da norma não garante sua validade como prova, sendo necessário verificar se ela se traduz em ações reais e efetivas. Trechos em vermelho e *itálico* sinalizam pontos de atenção ou recomendações para o TRT7, e termos em azul e sublinhados são links para documentos ou páginas da internet. Todos os modelos e sugestões apresentados devem ser adaptados às necessidades específicas do TRT7, observando-se as legislações pertinentes e a realidade organizacional. A atividade de consultoria de auditoria não pode ser responsabilizada por atos de gestão praticados com base nas orientações aqui contidas. Recomenda-se elaboração de plano de ação definindo as ações a serem implementadas, responsáveis e prazo.

Minha organização promove ações de conscientização (programas, eventos e/ou treinamentos) sobre ética e integridade para os clientes, beneficiários e usuários de serviços.	Boletins institucionais, e-mails, quadros de avisos, fotografias, manuais e cartilhas, cartazes ou avisos e campanhas, nos últimos dois anos.	Não. Sugere-se implementação de Plano de Comunicação e Treinamento em Integridade . <i>Cumpra registrar, contudo, que, em sua página oficial na internet (início => Notícias => Publicações Especiais), o Tribunal disponibiliza cartilhas sobre temas transversais à ética e à integridade como Guia Liderança Responsável e Guia Prático por Um Ambiente de Trabalho Mais Positivo.</i>
Minha organização promove ações de conscientização (programas, eventos e/ou treinamentos) sobre ética e integridade para os terceirizados, estagiários e colaboradores não pertencentes aos quadros próprios.	Boletins institucionais, seminários, treinamentos, e-mails, memorandos, quadros de avisos, fotografias, manuais e cartilhas, cartazes ou avisos, campanhas internas e notícias na rede institucional, nos últimos dois anos.	Não. Sugere-se implementação de Plano de Comunicação e Treinamento em Integridade . <i>Cumpra registrar, contudo, que, desde 2021, a Escola Judicial realiza anualmente eventos voltados ao combate ao assédio, à violência e à discriminação no trabalho, temas transversais à ética e à integridade.</i>
Minha organização promove ações de conscientização (programas, eventos e/ou treinamentos) sobre ética e integridade para os fornecedores.	Boletins institucionais, e-mails, quadros de avisos, fotografias, manuais e cartilhas, cartazes ou avisos e campanhas, nos últimos dois anos.	Não. Sugere-se implementação de Plano de Comunicação e Treinamento em Integridade e de adoção de um Código de Conduta específico para fornecedores , ou a veiculação de cartilha de integridade voltada a esse público ou, ainda, a inclusão de cláusula contratual de comprometimento com o Plano de Integridade e o Código de Ética .
Questão 2 - Sua organização promove comportamento ético e íntegro da alta direção (nível gerencial, diretoria, conselhos superiores ou similar)		
Item	Indicação de documentos comprobatórios para upload	Evidências do TRT7
Membros da alta direção na minha organização assinam documento de adesão de cumprimento aos padrões éticos.	Termos de compromisso assinados pelos integrantes da alta administração que possam confirmar por escrito o cumprimento.	Não. Sugere-se a adoção de Carta de Compromisso com a Integridade .
Membros da alta direção da minha organização divulgam os registros (data, hora, tema, conteúdo etc.) de suas	Atas; convites; lista de presença; registros com data, horário e local.	Parcialmente. O TRT7 possui página oficial para divulgação das agendas da Alta Administração , contudo a mesma não vem sendo atualizada nem fornece informações detalhadas de reuniões com particulares ou a sua gravação. Sugere-se

<p>reuniões com particulares ou sua gravação.</p>		<p><i>estabelecer procedimentos para atualizar a plataforma de divulgação das agendas de reuniões da alta administração e complementar as informações com os dados de data, hora, tema e participantes (Vide Eixo V - Transparência Pública do Guia de Boas Práticas de Integridade).</i></p>
<p>A agenda de reuniões da alta direção da minha organização com particulares é divulgada.</p>	<p>Registros das notícias e/ou das agendas no sítio da internet.</p>	<p>Parcialmente. <i>O TRT7 possui página oficial para divulgação das agendas da Alta Administração, contudo a mesma não vem sendo atualizada nem fornece informações detalhadas de reuniões com particulares ou a sua gravação. Sugere-se estabelecer procedimentos para atualizar a plataforma de divulgação das agendas de reuniões da alta administração e complementar as informações com os dados de data, hora, tema e participantes (Vide Eixo V - Transparência Pública do Guia de Boas Práticas de Integridade).</i></p>
<p>A alta direção da minha organização é formalmente responsável por aprovar e monitorar todos os aspectos relacionados ao código de ética e conduta.</p>	<p>Comprovação da participação em reuniões de divulgação e capacitação; normativos com a previsão legal acerca de competências e atribuições da alta administração e conselho de administração/superior para aprovar e monitorar decisões, políticas e código de ética e conduta.</p>	<p>Sim. A Alta direção do TRT7 é formalmente responsável por aprovar e monitorar todos os aspectos relacionados ao código de ética e conduta. Essa responsabilidade é evidenciada de diversas maneiras: Resolução Normativa TRT7 Nº 4/2024: Esta resolução estabelece a Política de Integridade do TRT-7. O artigo 4º afirma explicitamente que o "Plano de Integridade" será apresentado pela Presidência e aprovado pelo Tribunal Pleno. O Tribunal Pleno é o órgão máximo de decisão do TRT7 e inclui o Presidente e outras altas autoridades. Isso demonstra o envolvimento de alto nível na aprovação do documento principal que orienta a conduta ética. Ato TRT7.GP Nº 161/2024: Este ato regula o funcionamento do Comitê de Ética e Integridade. Embora o próprio comitê desempenhe um papel significativo, sua criação e operação estão sob a autoridade do Presidente do TRT7, mostrando que a alta direção mantém a supervisão. Portaria TRT7.GP Nº 461/2024: Esta Portaria nomeia os membros do Comitê de Ética e Integridade. Novamente, o Presidente do TRT7 faz as nomeações, reforçando o envolvimento de alto nível na governança da ética. A coordenação das</p>

		ações do Comitê de Ética e Integridade pelos membros da Alta Administração (Desembargador Corregedor e Desembargador Presidente) demonstra a responsabilidade direta da alta direção na supervisão do funcionamento do Comitê e, conseqüentemente, na implementação do código de ética. Resolução Normativa TRT7 nº 9/2021 : O Código de Conduta da Alta Administração prevê a instauração de processos de apuração de atos que contrariem suas disposições. A competência para instaurar tais processos cabe à Corregedoria Regional, ou à Presidência do Tribunal em caso de impedimento do Corregedor(a), demonstrando o compromisso da Alta Administração com a sua efetiva aplicação.
Questão 3 - Sua organização instituiu código de ética e de conduta		
Item	Indicação de documentos comprobatórios para <i>upload</i>	Evidências do TRT7 (Maio/2025)
Minha organização tem código de ética e conduta	Código de ética e de conduta publicado, com o link/local para consulta externa.	Sim. O TRT7 possui Código de Conduta da Alta Administração e dos Gestores Públicos (Resolução Normativa TRT7 nº 9/2021) e Estatuto de Ética Profissional do Servidor (Resolução TRT7 nº 75/2009 e atualizações).
O código de ética e de conduta da minha organização estabelece comportamentos esperados, condutas vedadas e punições possíveis.	Código de ética e conduta com o link/local para consulta externa.	Sim. O TRT7 possui Código de Conduta da Alta Administração e dos Gestores Públicos (Resolução Normativa TRT7 nº 9/2021) e Estatuto de Ética Profissional do Servidor (Resolução TRT7 nº 75/2009 e atualizações), nos quais estão estabelecidos comportamentos esperados, vedações e punições.
Minha organização promove treinamentos regulares sobre o conteúdo do código de ética e de conduta para servidores, membros da alta direção e demais partes interessadas.	Boletins institucionais, seminários, treinamentos, e-mail, memorandos, quadros de avisos, fotografias, manuais e cartilhas, cartazes ou avisos, campanhas internas e notícias na rede institucional, nos últimos dois anos.	Sim. O TRT promoveu curso sobre Ética no Serviço Público em 2019 e, desde 2021, a Escola Judicial realiza anualmente eventos voltados ao combate ao assédio, à violência e à discriminação no trabalho, temas transversais à ética e à integridade. Ademais, divulgou os cursos EAD autoinstrucional “Trilha de Aprendizagem: Integridade Pública - Fundamentos” (julho/2024) e “Fundamentos da Integridade Pública: Prevenindo a Corrupção” (maio/2024), ambos

		<p>promovidos pelo Conselho da Justiça do Trabalho - CSJT em parceria com a Escola Nacional de Administração Pública - Enap. Além de ter divulgado eventos on-line sobre “Integridade na Administração Pública: Governança, Ética e Compliance” (abril/2021) e “As Implicações Éticas para integrantes do Poder Judiciário” (setembro/2020), promovidos pelos TRT da 18ª Região e TRT da 24ª Região, respectivamente.</p>
<p>Na minha organização, tanto a alta direção quanto os funcionários estão submetidos ao código de ética e conduta.</p>	<p>Código de ética e de conduta publicado, com o link/local para consulta externa.</p>	<p>Sim. O TRT7 possui Código de Conduta da Alta Administração e dos Gestores Públicos (Resolução Normativa TRT7 nº 9/2021) e Estatuto de Ética Profissional do Servidor (Resolução TRT7 nº 75/2009 e atualizações). Convém destacar que o CNJ regulamentou o Código de Ética da Magistratura Nacional e, com a Resolução CNJ Nº 135/2011, uniformizou as normas relativas ao procedimento administrativo disciplinar aplicável aos magistrados.</p>
<p>Questão 4 - Sua organização possui uma comissão de ética atuante</p>		
<p>Item</p>	<p>Indicação de documentos comprobatórios para upload</p>	<p>Evidências do TRT7 (Maio/2025)</p>
<p>Na minha organização a comissão de ética está formalmente vinculada à autoridade máxima da organização.</p>	<p>Código de ética e conduta publicado, com o link/local para consulta externa, ou documento diverso no qual haja indicação expressa de vinculação da comissão de ética com a autoridade máxima da organização.</p>	<p>Sim. A Portaria TRT7.GP Nº 461/2024 e o Ato TRT7.GP Nº 161/2024 demonstram que o Comitê de Ética e Integridade é criado e sua composição definida pelo Presidente do TRT7. A Resolução Normativa TRT7 Nº 4/2024 também reforça essa vinculação ao descrever o Comitê e suas funções, estabelecendo-o sob a égide da Presidência do Tribunal.</p>
<p>Minha organização estabelece critérios de qualificação e reputação para nomeação dos membros da comissão de ética.</p>	<p>Código de ética e conduta ou Regimento Interno publicado, com o link/local para consulta externa, ou documento diverso no qual haja indicação expressa de requisitos de qualificação e reputação para investidura em cargo/função que componha a comissão de ética.</p>	<p>Sim. A Resolução Normativa TRT7 Nº 4/2024 define alguns critérios de exclusão para membros do Comitê (art. 10, §1º): condenações em processos penais ou administrativo-disciplinares nos últimos 48 meses, responder a processos similares ou por denúncias de violência, assédio ou discriminação. Isso indica uma preocupação com a reputação. Além disso, apresenta critérios de qualificação como ocupação de cargos específicos ou indicação por entidades representativas (art. 10).</p>

<p>Na minha organização a atividade de membro da comissão de ética tem preferência sobre outras que o funcionário designado porventura acumule.</p>	<p>Código de ética e conduta publicado, com o link/local para consulta externa, ou documento diverso no qual haja indicação expressa de preferência das atividades da comissão sobre as demais.</p>	<p>Não. <i>Os normativos internos não mencionam nenhuma prioridade da atividade de membro do Comitê de Ética sobre outras atividades dos funcionários designados. Esta é uma lacuna que pode ser corrigida alterando o normativo interno (vide sugestão de minuta).</i></p>
<p>Na minha organização a comissão de ética possui rotina para esclarecer dúvidas dos funcionários em canal específico.</p>	<p>Documento oficial contendo procedimentos para análise de dúvidas de funcionários acerca do assunto ética ou página em sítio eletrônico contendo canal ou sistema voltado ao esclarecimento de dúvidas sobre ética.</p>	<p>Parcialmente. <i>A Resolução Normativa TRT7 Nº 4/2024 menciona a função do Comitê de auxiliar a alta administração e atuar como instância consultiva (art. 9º, VIII), mas não especifica um procedimento formal ou canal de comunicação para dúvidas gerais dos interessados. Essa é uma lacuna que pode ser sanada com a criação de um canal de comunicação (e-mail, formulário online, sessão específica no intranet) para que o público interno e externo possa enviar suas dúvidas sobre ética e integridade, garantindo o devido tratamento e resposta (recomenda-se a criação de formulário on-line, seção de Perguntas frequentes e utilização do Assistente Virtual Conduta Certa no Chat-JT para auxiliar no esclarecimento de dúvidas sobre os Códigos de Ética e de Conduta do TRT7).</i></p>

Questão 5 - Sua organização instituiu política de prevenção de conflitos de interesse

Item	Indicação de documentos comprobatórios para <i>upload</i>	Evidências do TRT7 (Maio/2025)
<p>Minha organização identifica cargos, setores e atividades mais expostas à ocorrência de conflitos de interesse.</p>	<p>Documento oficial que identifique quais setores/departamentos, cargos e atividades da organização estão expostos à ocorrência de conflito de interesses, seja um estudo ou levantamento institucional.</p>	<p>Parcialmente. <i>Embora a Resolução CSJT nº 373/2023 (art. 5º, IV) e a Resolução Normativa TRT7 nº 4/2024 (arts. 12, III, 13, 14 e 15) preconizem a análise e gestão de riscos à integridade, incluindo a identificação de áreas e processos mais vulneráveis à quebra de integridade, o Plano de Integridade do Tribunal não detalha quais cargos, setores e atividades específicas foram identificados como mais expostos aos riscos de integridade, dentre eles, o risco a conflitos de interesse. Contudo, cumpre registrar que, na Ata de reunião do Subcomitê de Gestão de Riscos do TRT7, datada de 2/5/2024, está consignado que as áreas a serem contempladas com a gestão de risco serão:</i></p>

		<p><i>Gestão Estratégica; Contratações; Pessoas; Tecnologia da Informação; Comunicação Social; Segurança Institucional; ESG (sustentabilidade, acessibilidade, diversidade e inclusão); Orçamento e Área fim: 1º e 2º Graus. No entanto, a ata não especifica a justificativa para a escolha dessas áreas (se foi com base em uma análise de vulnerabilidade à quebra de integridade, por exemplo).</i></p>
<p>Na minha organização, as situações que caracterizam o conflito de interesse estão dispostas nos códigos de ética e de conduta, ou em outros documentos.</p>	<p>Código de ética e de conduta, com o link/local para consulta externa.</p>	<p>Sim. A Resolução Normativa TRT7 nº 9/2021, que institui o Código de Conduta da Alta Administração e Gestores Administrativos, define situações que caracterizam conflito de interesses (art. 11 e seguintes). Ademais, a Resolução TRT7 nº 158/2018 estabelece que, até a edição de normas próprias do Poder Judiciário, os membros da Alta Administração do TRT7 devem observar, no que couber, as regras e obrigações da Comissão de Ética Pública (CEP), incluindo a Resolução Interpretativa CEP 8/2003, que identifica situações que suscitam conflito de interesses e dispõe sobre o modo de preveni-lo. Acrescente-se que no procedimento anual de recadastramento obrigatório de magistrados(as) e servidores(as) ativos(as) está inclusa a declaração de vínculos empregatícios na iniciativa privada. <i>Contudo, cumpre registrar que o Estatuto de Ética Profissional do TRT7 (Resolução TRT7 nº 75/2009 e alterações) não especifica diretamente situações de conflito de interesse. Sugere-se a inclusão de dispositivo no referido normativo (vide sugestão de minuta).</i></p>
<p>Na minha organização, as ações que o funcionário deve tomar para evitar conflitos de interesse estão dispostas no código de ética e conduta ou em outros documentos.</p>	<p>Código de ética e de conduta. Sistema ou formulário para esclarecer dúvidas e consultas sobre eventuais conflitos de interesses.</p>	<p>Sim. A Resolução Normativa TRT7 nº 9/2021 (art. 11, §3º) lista providências que o agente público pode tomar para prevenir conflitos de interesse (ex: abrir mão da atividade, comunicar ao superior hierárquico, divulgar a agenda). Ademais, a Resolução TRT7 nº 158/2018 estabelece que, até a edição de normas próprias do Poder Judiciário, os membros da Alta Administração do TRT7 devem observar, no que couber, as regras e obrigações da Comissão de Ética Pública (CEP),</p>

		incluindo a Resolução Interpretativa CEP 8/2003 , que identifica situações que suscitam conflito de interesses e dispõe sobre o modo de preveni-lo.
Na minha organização, a comissão de ética esclarece questões sobre conflito de interesse de funcionários e da alta administração quando consultada.	Documento oficial que contenha ações de monitoramento e execução da fiscalização sobre interação público-privada (conflitos de interesses).	Parcialmente. O art. 9º, IX da Resolução Normativa TRT7 nº 4/2024 prevê a possibilidade do Comitê de Ética e Integridade de opinar sobre conflitos de interesse de servidores e da alta administração quando provocado. <i>Contudo, recentemente, no PROAD nº 8544/2024, que trata de consulta sobre um caso concreto de possível conflito de interesse, o Comitê não foi consultado, nem sequer informado formalmente sobre a existência da questão. Sugere-se que seja adotado fluxo de ciência ao Comitê de Ética e Integridade sempre que houver consulta relativa ao tema, ainda que o mesmo não seja instado a se manifestar formalmente nos autos. (Vide §4º do art. 15 da sugestão da minuta de alteração do Estatuto de Ética). Ademais, questões mais esporádicas e simples sobre o tema podem ser esclarecidas pelo Comitê a partir da criação dos canais de comunicação como: formulário on line, seção de Perguntas frequentes e pelo Assistente Virtual Conduta Certa no Chat-JT.</i>

Questão 6 - Sua organização estabeleceu condições para lidar com variação de patrimônio de seus funcionários

Item	Indicação de documentos comprobatórios para <i>upload</i>	Evidências do TRT7 (Maio/2025)
A minha organização possui critérios para avaliar a variação de patrimônio dos funcionários.	Normativos e procedimentos adotados para identificação de variações significativas de patrimônio.	Sim. Atualmente a Resolução Normativa TRT7 nº 9/2021 exige que ocupantes de determinados cargos – como integrantes da Alta Administração, gestores administrativos em cargos em comissão de nível CJ e servidores da área de licitações e contratos com competências decisórias – comuniquem alterações patrimoniais relevantes. Em seus incisos do artigo 6º, a norma também estabelece os critérios para essa comunicação. Cumpre registrar que, embora seja prática comum que sindicâncias patrimoniais sejam conduzidas por órgãos de controle externo, como o TCU, a CGU e as controladorias regionais, unidades internas – como corregedorias e setores de controle interno – não podem se

		<p>eximir do exercício do seu poder-dever de apurar denúncias ou representações que apontem suspeitas de evolução patrimonial incompatível com os rendimentos legais. É o que reforça a Nota Técnica n.3.050/2021/CGUNE/CRGisso da Controladoria-Geral da União (CGU).</p>
<p>Minha organização examina as declarações de bens e renda para identificar variações significativas de patrimônio de seus funcionários.</p>	<p>Normativos, manuais e procedimentos adotados para identificação de variações significativas de patrimônio.</p>	<p>Não. <i>No âmbito do Poder Judiciário da União, a Lei nº 8.730/1993 estabelece a obrigatoriedade de que os agentes públicos apresentem declaração de bens e rendas, atribuindo ao Tribunal de Contas da União - TCU a responsabilidade pela fiscalização dessas informações. Nesse contexto, a Instrução Normativa TCU nº 5/1994 regulamentava os mecanismos de controle a serem adotados pelo TCU, determinando que o cumprimento da obrigação legal se daria mediante a entrega anual de cópia assinada da mesma declaração apresentada à Secretaria da Receita Federal, para fins de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), à unidade de pessoal do órgão ou entidade a que o servidor estivesse vinculado. À Auditoria Interna, por sua vez, cabia fiscalizar a entrega da declaração e verificar a compatibilidade entre a variação patrimonial e os rendimentos declarados. Dessa forma, a Secretaria de Auditoria Interna deste Tribunal realizava anualmente tais análises, por meio da emissão de pareceres, relatórios ou notas de auditoria. No entanto, a Instrução Normativa TCU nº 5/1994 foi revogada pela IN TCU nº 65/2011 (posteriormente alterada pela IN nº 66/2011), que também foi revogada pela IN TCU nº 67/2011. Esta última introduziu a possibilidade de, alternativamente à entrega da cópia da Declaração de Ajuste Anual do IRPF, o agente público apresentar autorização de acesso a essa declaração, conforme modelo constante do Anexo II da referida norma. Com essa mudança, passou-se a permitir que o TCU acessasse diretamente as informações de bens e rendas, tornando desnecessária a mediação das unidades</i></p>

		<p><i>de pessoal ou das auditorias internas. Diante disso, a partir de 2011, entendeu-se que a Secretaria de Auditoria Interna deste Tribunal deixou de ser responsável pela análise da compatibilidade patrimonial, especialmente pela ausência de previsão normativa que a legitimasse a continuar realizando tal verificação. Atualmente, a Instrução Normativa TCU nº 87/2020, com suas alterações, revogou a IN TCU nº 67/2011 (alterada pela IN nº 69/2012) e consolidou o entendimento de que o cumprimento da obrigação de apresentar declaração de bens e rendas deve ocorrer exclusivamente mediante a concessão de autorização de acesso à Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF). Assim, o Tribunal passou a adotar esse procedimento, exigindo, entre os documentos necessários para a investidura em cargo público, a autorização de acesso às informações patrimoniais junto à Receita Federal do Brasil. Trata-se de uma medida alinhada às diretrizes estabelecidas pelo TCU, conferindo regularidade formal ao cumprimento da obrigação legal. Diante do exposto, para que houvesse plena conformidade com os requisitos previstos no sistema e-Prevenção, seria necessário avançar na institucionalização da prática de controle patrimonial no âmbito do Tribunal. Isso envolve a elaboração de normativos internos específicos, a padronização de rotinas administrativas e a estruturação de uma unidade técnica dedicada à gestão e análise das declarações de bens e rendas. Além disso, seria recomendável a celebração de parcerias institucionais com órgãos que detenham bases governamentais relevantes, bem como o desenvolvimento ou adoção de soluções informatizadas – como o sistema e-Patri, da Controladoria-Geral da União (CGU) – que possibilitem o tratamento automatizado, seguro e eficiente dessas informações. Contudo, a implementação de uma sistemática com esse</i></p>
--	--	--

		<p><i>grau de complexidade exige, antes de tudo, a realização de estudos técnicos preliminares, capazes de avaliar a viabilidade jurídica da medida, os custos envolvidos, os recursos humanos e materiais necessários, bem como os benefícios institucionais que se espera alcançar. Considera-se, salvo melhor juízo, que o Tribunal ainda não dispõe de maturidade organizacional suficiente para a adoção eficiente e segura dessa estrutura, especialmente diante da competência constitucional atribuída ao TCU para a fiscalização patrimonial de agentes públicos. Adicionalmente, é fundamental observar que o tratamento de informações patrimoniais deve respeitar a legislação sobre sigilo e proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018, Lei nº 12.527/2011, Lei nº 5.172/1966, art. 198). Diante desse arcabouço legal, qualquer iniciativa de análise ou compartilhamento de dados patrimoniais deve ser precedida de avaliação criteriosa quanto à sua legalidade, segurança e proporcionalidade. Para subsidiar futuras discussões e estudos técnicos, recomenda-se a leitura de documentos que abordam metodologias aplicáveis à gestão patrimonial no setor público como:</i></p> <p><i>SILVA, Marcelo Campos da. Gestão da informação patrimonial de agentes públicos: uma proposta de modelo de sistema para identificação de indícios de enriquecimento ilícito. 2019. 294 f. Dissertação (Mestrado em Gestão de Unidades de Informação) – Programa de Pós-Graduação em Gestão da Informação, Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 2019. Disponível em: https://www.udesc.br/arquivos/faed/id_cpmenu/1438/Marcelo_Campos_da_Silva_15838455502_33_1438.pdf. Acesso em: 15 de mai. 2025.</i></p> <p><i>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Roteiro prático: evolução patrimonial incompatível com a renda. Elaboração: CAO Patrimônio Público; CAO Criminal São Paulo. São</i></p>
--	--	---

		<p><i>Paulo, 2021. Disponível em: https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/do_cumentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/Publicacoes_MP/Todas_publicacoes/Roteiro-pratico=evolucao-patrimonial-incompativel-com-a-renda.pdf. Acesso em: 19 maio 2025.</i></p> <p><i>BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 10.571, de 9 de dezembro de 2020. Dispõe sobre a apresentação e a análise das declarações de bens e de situações que possam gerar conflito de interesses por agentes públicos civis da administração pública federal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 10 dez. 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10571.htm. Acesso em: 19 maio 2025.</i></p> <p><i>BRASIL. Controladoria-Geral da União. Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022. Dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal de que trata o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e sobre a atividade correcional nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Disponível em: https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/corregedoria/arquivos-corregedoria/repositorio/portaria-normativa-cgu-no-27-2022.pdf. Acesso em: 19 maio 2025.</i></p> <p><i>Repise-se que a eventual implementação de mecanismos autônomos de controle patrimonial no Poder Judiciário da União depende não apenas de estrutura e tecnologia, mas de respaldo normativo sólido, que respeite os limites constitucionais e legais, especialmente no tocante às atribuições do TCU e à proteção de dados sensíveis dos servidores públicos.</i></p>
<p>Minha organização estabelece formalmente a obrigação de que funcionários informem variação significativa de</p>	<p>Normativos com a previsão legal acerca da comunicação à entidade em caso de variação significativa de patrimônio por colaborador.</p>	<p>Sim. A Resolução Normativa TRT7 nº 9/2021 prevê a obrigatoriedade de comunicação de alterações relevantes no patrimônio (art. 6º) para os integrantes da Alta Administração e gestores administrativos ocupantes de cargos em comissão</p>

patrimônio.	Código de ética e conduta.	de nível CJ e servidores da área de licitações e contratos com competências decisórias (art. 3º).
Minha organização notifica funcionários para que justifiquem variação significativa de patrimônio identificada.	Procedimentos internos, manuais etc. adotados para identificação de variações significativas de patrimônio.	Não. A Resolução Normativa TRT7 nº 9/2021 não estabelece procedimento formal de notificação para apresentação de justificativas sobre variações patrimoniais, uma vez que a comunicação prevista no normativo depende da iniciativa do próprio agente público. Para a existência de um sistema ativo de notificação, seria necessário, antes, implantar mecanismos de rastreamento ou acompanhamento sistemático da evolução patrimonial dos agentes públicos. Considera-se, salvo melhor juízo, que o TRT7 ainda não dispõe de estrutura normativa, tecnológica e operacional suficiente para implementar essa sistemática de forma eficiente e segura. Ademais, conforme ressaltado alhures, a apresentação da autorização de acesso à DIRF inviabiliza, s.m.j., a análise da variação patrimonial.

Questão 7 - Sua organização regula o recebimento de presentes e participação em eventos por parte de seus funcionários

Item	Indicação de documentos comprobatórios para <i>upload</i>	Evidências do TRT7 (Maio/2025)
Na minha organização existe proibição formal e expressa de recebimento de presentes por funcionários de qualquer pessoa ou empresa interessados nas decisões da organização.	Código de ética e conduta ou normativos (leis, decretos, resoluções ou portarias).	Parcialmente. O artigo 10 da Resolução Normativa TRT7 nº 9/2021 proíbe a aceitação, pelos agentes da Alta Administração e Gestores Administrativos, de presentes, doações, empréstimos e favores, exceto em situações específicas (laços familiares, autoridades estrangeiras em atos protocolares). Ademais, a Resolução TRT7 nº 158/2018 dispõe que, até a edição de normas próprias do Poder Judiciário, os membros da Alta Administração e Gestores Administrativos do TRT7 devem observar, no que couber, as regras e obrigações da Comissão de Ética Pública (CEP), incluindo a Resolução CEP nº 3/2000 , que regulamenta o recebimento de presentes e brindes por autoridades públicas. <i>Cumprir registrar que o Estatuto de Ética Profissional do Servidor (Resolução TRT7 nº 75/2009) não traz essa vedação para os demais servidores. Sugere-se a inclusão de dispositivo no</i>

<p>Na minha organização foi estabelecido formalmente um valor limite e frequência de recebimento de brindes promocionais pelos funcionários.</p>	<p>Código de ética e conduta ou normativos (leis, decretos, resoluções ou portarias).</p>	<p><i>referido normativo (vide sugestão de minuta).</i></p> <p>Parcialmente. O parágrafo 4º do artigo 10 da Resolução Normativa TRT7 nº 9/2021 estabelece um limite de R\$100,00 para brindes promocionais e define critérios de periodicidade e caráter geral para sua aceitação pela Alta Administração e Gestores Administrativos. A Resolução TRT7 nº 158/2018 dispõe que, até a edição de normas próprias do Poder Judiciário, os membros da Alta Administração do TRT7 devem observar, no que couber, as regras e obrigações da Comissão de Ética Pública (CEP), incluindo a Resolução CEP nº 3/2000, que regulamenta o recebimento de presentes e brindes por autoridades públicas. <i>Cumprir registrar que o Estatuto de Ética Profissional do Servidor (Resolução TRT7 nº 75/2009) não traz essa limitação para os demais servidores. Sugere-se a inclusão de dispositivo no referido normativo (vide sugestão de minuta).</i></p>
<p>Na minha organização existe vedação formal ao custeio de despesas relacionadas à participação de funcionário em eventos por parte de qualquer interessado nas decisões da organização.</p>	<p>Código de ética e conduta ou normativos (leis, decretos, resoluções ou portarias).</p>	<p>Parcialmente. O parágrafo único do artigo 8º da Resolução Normativa TRT7 nº 9/2021 permite a participação da Alta Administração e de Gestores Administrativos em eventos, desde que a eventual remuneração e o custeio das despesas pela entidade promotora sejam públicos e o promotor do evento não tenha interesse em decisões tomadas pelo agente público. <i>Cumprir registrar que o Estatuto de Ética Profissional do Servidor (Resolução TRT7 nº 75/2009) não traz essa vedação para os demais servidores. Sugere-se a inclusão de dispositivo no referido normativo (vide sugestão de minuta).</i></p>
<p>Na minha organização foi estabelecida formalmente a obrigação de os funcionários tornarem pública qualquer participação em eventos que obtenham vantagem pessoal, divulgando eventual</p>	<p>Código de ética e conduta ou normativos (leis, decretos, resoluções ou portarias).</p>	<p>Parcialmente. O parágrafo único do artigo 8º da Resolução Normativa TRT7 nº 9/2021 menciona a obrigatoriedade, para os agentes da Alta Administração e Gestores Públicos, de tornar pública a eventual remuneração em eventos, mas não especifica outros tipos de vantagens pessoais. <i>Cumprir registrar que o Estatuto de Ética Profissional do Servidor (Resolução TRT7 nº 75/2009) não traz essa obrigatoriedade para os</i></p>

remuneração.		<i>demais servidores. Sugere-se a inclusão de dispositivo no referido normativo (vide sugestão de minuta).</i>
Questão 8 - Sua organização possui equipes/setores designadas para funções de controle contra a fraude e corrupção		
Item	Indicação de documentos comprobatórios para <i>upload</i>	Evidências do TRT7 (Maio/2025)
Minha organização possui equipe/setor designada para atividades de controle interno	Portarias de nomeação, organograma institucional e demais normativos que comprovem a existência de equipe ou estrutura dedicada às atividades de auditoria interna.	Sim. Vide item “4.4 - Secretaria de Auditoria Interna (SAUDI)” no Regulamento Geral do TRT7 e na página das atividades de auditoria no site oficial do TRT7.
Minha organização possui equipe/setor designada para atividades de correição.	Portarias de nomeação, organograma institucional e demais normativos que comprovem a existência de equipe ou estrutura dedicada às atividades de correição.	Sim. Vide “item 6 - Corregedoria Regional” no Regulamento Geral do TRT7 e na página da Corregedoria no site oficial do TRT7.
Minha organização possui equipe/setor designada para atividades de ouvidoria.	Portarias de nomeação, organograma institucional e demais normativos que comprovem a existência de equipe ou estrutura dedicada às atividades de ouvidoria.	Sim. Vide item “10 - Ouvidoria” no Regulamento Geral do TRT7 e na página da Ouvidoria no site oficial do TRT7.
Minha organização possui equipe/setor designada para o cumprimento de suas obrigações de transparência pública.	Portarias de nomeação, organograma institucional e demais normativos que comprovem a existência de equipe ou estrutura dedicada às atividades de obrigação de transparência pública.	Sim. O Regulamento Geral do TRT7 demonstra um compromisso com a transparência, delegando a diversas unidades a responsabilidade de gerenciar e publicar informações no Portal da Transparência . Especificamente, a Coordenadoria de Governança Institucional monitora a conformidade com o Ranking de Transparência do CNJ e o Índice de Governança do TCU (Art. 5º, III). A Coordenadoria de Estatística elabora painéis de gestão e indicadores de desempenho para publicação na intranet e internet (Art. 6º, IV). A Seção de Diárias e Passagens disponibiliza planilhas de passagens e diárias (Art. 5º, VI), e as seções de pagamento de servidores e magistrados conferem arquivos para publicação no Portal (Art.

		<p>21, XI; Art. 23, XI). A Seção de Apoio Operacional publica informações da Coordenadoria de Pagamento de Pessoal (Art. 24, IV), e a Divisão Financeira e o Núcleo de Planejamento e Orçamento também contribuem para a atualização das informações no Portal (Art. 54, XVI; Art. 55, XXI). Finalmente, a Seção de Escrituração Financeira elabora demonstrativos orçamentários para publicação (Art. 57, VII). Ressalta-se que o Tribunal editou o Ato TRT7 nº 186/2014, revogado pelo Ato TRT7 nº 88/2016 (alterado pelo Ato TRT7 nº 40/2017), substituído recentemente pelo Ato TRT7.GP nº 98/2025, no qual designa as unidades responsáveis pela divulgação de informações relacionadas à prestação de contas e a outros atos administrativos do Tribunal. O TRT7 tem aprimorado as informações na sua página da Transparência ao longo dos anos, de modo que isso tem se refletido no alcance de melhores posições no Ranking da Transparência do CNJ (Resolução CNJ nº 260/2018), vide o painel demonstrativo da evolução. <i>Contudo, recomenda-se que o TRT7, seguindo a boa prática do TRT da 8ª Região, do TRT da 9ª Região e do TRT da 19ª Região, disponibilize em seu portal uma página específica com links consolidados para as informações de transparência. Essa página deve especificar os itens e sua localização (a exemplo do anexo ao Ato TRT7.GP nº 98/2025), vide minuta de sugestão. Centralizar os links de transparência facilita o acesso à informação, melhora a experiência do usuário e demonstra o compromisso com a transparência e a prestação de contas.</i></p>
--	--	--

Questão 9 - Sua organização estabeleceu um sistema de decisões com poderes balanceados e segregação de funções

Item	Indicação de documentos comprobatórios para <i>upload</i>	Evidências do TRT7 (Maio/2025)
Minha organização identificou os cargos com poder de decisão	Processo de levantamento de informações, estudos institucionais ou instrumento	Sim. A Resolução Normativa TRT7 nº 9/2021 , em seus considerandos, faz referência ao Referencial de Combate à Fraude e Corrupção, do Tribunal de

<p>capazes de realizar, facilitar ou dificultar atos de fraude e corrupção e/ou sua ocultação.</p>	<p>congênera que indique as funções da instituição com as respectivas atribuições e responsabilidades, destacando aquelas com maior poder decisório.</p>	<p>Contas da União (2018), e reconhece a necessidade de estabelecer limites mais rígidos para a conduta de agentes com poder de decisão ou influência. O normativo determina que os padrões de conduta se aplicam aos seguintes agentes públicos: integrantes da Alta Administração; gestores da área administrativa que ocupam cargos em comissão de nível CJ; e servidores(as) da área de licitações e contratos com competências decisórias, independentemente da função ou cargo em comissão. Ou seja, a norma identifica e regula os cargos de maior criticidade, exigindo-lhes maior rigor ético.</p>
<p>Minha organização segrega funções para que a tomada de decisão não esteja concentrada em um funcionário.</p>	<p>Dispositivos normativos, procedimentos de controle adotados nos processos organizacionais, mapas de processos/fluxo de atividades ou instrumento similar que indique a prática de segregação de funções visando à desconcentração do poder decisório.</p>	<p>Sim. O instituto está previsto no caput do art. 5º da Lei 14.133/2021 e ainda mencionado no §1º do art. 7º da mesma lei. A Resolução TRT7 nº 158/2018 estabelece, no §4º do Art. 20, que as deliberações relacionadas à governança devem promover o balanceamento de poder, a segregação de funções críticas e o adequado fluxo de informações nas decisões relevantes. Nesse sentido, observa-se a adoção de ações concretas voltadas à segregação de funções, como no Processo TRT nº 4077/2014, em que a atividade de cadastro de dados funcionais foi desmembrada da atividade de pagamento. Outro exemplo é o Proad nº 828/2022, no qual, a partir de auditoria no Programa de Assistência à Saúde Suplementar (PASS), foi determinada a separação entre as atividades de concessão, cadastro e pagamento do referido benefício. Esclarece-se que a segregação de funções é uma ferramenta para otimizar e gerar eficiência administrativa (Acórdão nº 409/2007 - TCU-1ª Câmara², Acórdão nº 5.615/2008 - TCU-2ª Câmara³, Acórdão nº</p>

² (...) a segregação de funções é uma das ferramentas da gestão que objetiva otimizar e garantir maior eficiência às funções administrativas

³ (...) consiste na separação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações, evitando o acúmulo de funções por parte de um mesmo servidor.

		<p>3.031/2008 - TCU-1ª Câmara⁴). Consoante às Diretrizes para as Normas do Controle Interno do Setor Público da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores - INTOSAI, essa segregação intenta, sobretudo, reduzir riscos de erros, amenizar riscos de não detecção de procedimentos incorretos, evitar desperdícios, possibilitar revisões e avaliações efetivas de condutas, dificultar a formação de conluíus e aumentar a eficácia dos controles internos. A segregação de funções tem como benefício, adicionalmente, a prevenção de fraudes e de uso não autorizado de ativos, já que promove a interdependência entre áreas e pessoas. <i>Assim, recomenda-se ao TRT7 fortalecer a segregação de funções, seguindo exemplos bem-sucedidos como os do TRT da 18ª Região, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - TJPR, da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF ou da Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS.</i></p>
<p>Na minha organização existe política formal de rotação de pessoal nos cargos que possuem funções com poder de decisão capazes de realizar, facilitar ou dificultar atos de fraude e corrupção e/ou sua ocultação.</p>	<p>Dispositivos normativos, procedimentos de controle adotados nos processos organizacionais, mapas de processos/fluxo de atividades ou instrumento similar que indique a prazos máximos de permanência nas funções gerenciais.</p>	<p>Sim. Por meio de seu Regimento Interno, o TRT7 estabelece mandatos fixos de dois anos para cargos de direção como Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria e Ouvidoria. Também prevê mandatos para os integrantes dos colegiados temáticos, para a função de Juiz-Diretor de Foro e para o Secretário da Ordem. Além disso, determina que a presidência das turmas especializadas seja exercida por rodízio, com base no critério de antiguidade. Além disso, o Regulamento do Processo Administrativo Disciplinar do TRT7 dispõe que a designação dos membros das comissões de processo disciplinar deve, preferencialmente, recair sobre servidores integrantes de um Grupo de Revezamento – banco formado por, no mínimo, 21 servidores treinados e designados pelo Presidente do Tribunal para atuar em Comissões de Sindicância</p>

⁴ (...) permitir que um mesmo servidor execute todas as etapas da despesa, [isto é] as funções de autorização, aprovação de operações, execução, controle e contabilização.

e de Processo Disciplinar. Esse grupo deve ser renovado no início de cada gestão presidencial, substituindo-se, ao menos, metade de seus membros por meio de portaria. O TRT7 também segue o disposto no art. 6º da [Resolução CNJ nº 308/2020](#), que estabelece regras sobre a designação, mandato e recondução dos dirigentes das unidades de auditoria interna dos órgãos do Poder Judiciário (*Contudo sugere-se que, doravante, os atos de nomeação do(a) Secretário(a) de Auditoria Interna tragam referência ao mandato, para fins de evidência do respeito ao normativo do CNJ, a exemplo do que é feito pelo TRT da 8ª Região, vide Ato PRESI nº 169/2024, ou que seja expedido normativo interno, a exemplo da Resolução Normativa nº 64/2021 do TRT da 23ª Região*). A fixação de mandatos com prazos determinados, a limitação da permanência no cargo e a vedação à prorrogação tácita configuram práticas que evitam a ocupação prolongada de funções sensíveis, promovem a alternância de lideranças e renovam perspectivas na gestão. Essas medidas estão alinhadas à boa prática da rotação de trabalhos, fortalecendo a governança institucional e contribuindo para a mitigação de riscos de corrupção e de conflitos de interesse. *Porém, cumpre registrar que não existe, até o momento, política formal de rotação de gestores administrativos ocupantes de cargos em comissão de nível CJ e de servidores da área de licitações e contratos que detenham competências decisórias. Ainda que a prática de rodízio de pessoal seja reconhecida como mecanismo importante de prevenção a riscos de integridade – como o excesso de poder concentrado, a formação de vínculos indevidos com fornecedores e a possibilidade de acomodação institucional –, sua adoção deve ser cuidadosamente ponderada pela administração. Isso se justifica, sobretudo, diante do quadro reduzido de pessoal, da elevada complexidade técnica das atividades, da curva de*

		<i>aprendizado associada às normas e sistemas específicos, e da baixa atratividade de determinadas funções estratégicas. A aplicação indiscriminada ou mal planejada de uma política de rotação pode acarretar descontinuidade nas ações, perda de conhecimento acumulado e sobrecarga dos demais servidores, o que, em vez de fortalecer a integridade, pode fragilizar ainda mais os processos internos e a eficiência institucional. Assim, eventual implantação dessa política deve considerar criteriosamente a realidade de cada unidade, com mecanismos compensatórios de capacitação, preservação da memória organizacional e avaliação de riscos institucionais.</i>
--	--	---

Minha organização reavalia a identificação dos cargos que necessitam de rotação de pessoal e segregação de funções.	Dispositivos normativos, procedimentos de controle adotados nos processos organizacionais, mapas de processos/fluxo de atividades ou instrumento similar que indique a periodicidade de reavaliação da ocorrência de segregação de funções visando à desconcentração do poder decisório.	Não. <i>A organização deve avaliar caso a caso tanto as funções que requeiram segregação quanto rotação. Sugere-se que esse estudo faça parte do Levantamento de Riscos para Integridade. De todo modo, caso o TRT7 opte por ampliar a aplicação da política de rotação de trabalho, pode adotar como referência as boas práticas implementadas pelo TRT da 18ª Região, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e pela Prefeitura Municipal de Deodópolis/MS.</i>
---	--	--

Questão 10 - Sua organização estabeleceu política e plano de combate à fraude e corrupção

Item	Indicação de documentos comprobatórios para <i>upload</i>	Evidências do TRT7 (Maio/2025)
A minha organização possui documento estabelecendo política de combate à fraude e à corrupção.	Documento oficial emitido pela alta direção que contenham elementos que caracterizam a política de combate à fraude e corrupção da organização (diretrizes, objetivos, papéis e responsabilidades)	Parcialmente. <i>O TRT7 possui Política e Plano de Integridade, que trazem diretrizes e instâncias responsáveis pela condução das ações de integridade no Tribunal, contudo não possui uma política e plano específicos de combate à fraude e corrupção. Como exemplo de boas práticas nesta seara temos: o TRT da 6ª Região, o TRT da 18ª Região, a Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - Ciama, a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT. Nesse</i>

		<i>sentido, recomenda-se a adoção de uma Política e Plano de Combate à fraude e corrupção pelo TRT7 (Vide sugestão de minuta).</i>
A política de combate à fraude e à corrupção da minha organização contempla o que se espera dos conselhos, da alta direção, gestores, demais funcionários e partes interessadas.	Documento oficial emitido pela alta direção que defina os padrões de conduta e vedações por parte de funcionários de todos os níveis da administração, bem como as penas aplicáveis àqueles que transgredirem a política de combate à fraude e corrupção da organização.	Não. <i>Recomenda-se a adoção de uma Política e Plano de Combate à fraude e corrupção pelo TRT7. Como exemplo de boas práticas nesta seara temos: o TRT da 6ª Região, o TRT da 18ª Região, a Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - Ciama, a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT. Nesse sentido, recomenda-se a adoção de uma Política e Plano de Combate à fraude e corrupção pelo TRT7 (Vide sugestão de minuta).</i>
A minha organização possui um plano de prevenção à corrupção, em nível operacional, que contenha as estratégias e ações da organização no combate à fraude e à corrupção.	Documento oficial que contemple estratégias e ações da organização no combate à fraude e corrupção.	Não. <i>Recomenda-se a adoção de um Plano de Combate à Fraude e Corrupção pelo TRT7, que contenha estratégias e ações em nível operacional. Este plano poderá se inspirar em boas práticas de outras instituições, como o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, a Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas, a Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, e a Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso, que já desenvolveram protocolos para ação imediata e roteiros para a resolução desses incidentes.</i>
O plano de prevenção da minha organização contempla o levantamento de riscos de fraude e corrupção, cronograma e responsáveis pela implementação das medidas de tratamento.	Documento oficial que detalhe quem são os responsáveis pela condução das atividades de controle ou gestão de risco de fraude e corrupção.	Não. <i>Embora a Resolução CSJT nº 373/2023 (art. 5º, IV) e a Resolução Normativa TRT7 nº 4/2024 (arts. 12, III, 13, 14 e 15) preconizem a análise e gestão de riscos à integridade (nele incluídos os riscos de fraude e corrupção), o Plano de Integridade do Tribunal não detalha esse levantamento para o TRT7.</i>
Questão 11 - Sua organização estabeleceu política e práticas de gestão de recursos humanos capazes de prevenir a ocorrência de fraude e corrupção		
Item	Indicação de documentos comprobatórios para upload	Evidências do TRT7 (Maio/2025)

<p>Minha organização adota processo seletivo para seus cargos com divulgação de critérios e resultados, inclusive os de direção.</p>	<p>Editais de seleção com as respectivas publicações.</p>	<p>Sim. O TRT7 disponibiliza em sua página oficial informações sobre concursos para seus cargos efetivos; processos seletivos para estágio remunerado de nível médio, superior e de pós-graduação (<i>como boa prática, sugere-se a criação de uma página dedicada aos processos seletivos de estágio, seguindo o modelo da página de concursos públicos</i>); seleção para Coordenação e Supervisão do Juízo Centralizador de Execuções, seleção para função de pregoeiro, seleção para função de calculista, seleção para remoção interna de servidores, seleção para remoção de Magistrados, dentre outros. Ressalta-se que o TRT7 possui, ainda, a Resolução Normativa nº 14/2022, que estabelece o processo e os critérios objetivos para a aferição do merecimento na promoção de magistrados e no acesso ao segundo grau de jurisdição. <i>Todavia, cumpre registrar que não é prática costumeira a abertura de processo de seleção para cargos de chefia nem para ocupação de funções ou cargos comissionados (são ações esporádicas e pontuais, não se trata de uma política interna implementada).</i></p>
<p>Minha organização faz a análise de antecedentes pessoais e profissionais nas contratações de funcionários, antes do término do período probatório e na ocasião em que assumem cargos de direção.</p>	<p>Normativos/procedimentos/rotinas que contenham definição de requisitos e/ou os procedimentos internos de análise e acompanhamento de antecedentes pessoais e profissionais nas contratações de funcionários e assunções de cargos de direção.</p>	<p>Sim. A Portaria TRT7.DG.SGPe 109/2023, em conformidade com a Resolução CNJ nº 156/2012, estabelece a obrigatoriedade, para posse em cargos do TRT7, da apresentação de certidões negativas de Justiça Federal, Justiça Eleitoral (quitação e crimes eleitorais), distribuidor criminal estadual, antecedentes criminais (Secretaria de Segurança Pública dos últimos cinco anos de residência e Polícia Federal), e de órgãos públicos/jurisdicionais onde tenha trabalhado nos últimos dez anos, comprovando a ausência de demissão, cassação de aposentadoria/disponibilidade ou destituição de cargo em comissão. <i>Contudo, não há previsão de reanálise desses requisitos em função da proximidade do término do estágio probatório.</i></p>
<p>Minha organização exige que funcionários</p>	<p>Normativos/procedimentos/rotinas para exigência de</p>	<p>Não. A Portaria TRT7.DG.SGPe 109/2023 não lista em seu rol <i>Declaração específica sobre</i></p>

<p>assinem declaração para fornecimento de informação de processo criminal ou financeiro contra si e situação que possa caracterizar nepotismo.</p>	<p>assinaturas de declarações de funcionários para que se comprometam a fornecer informação de processo criminal ou financeiro contra si e de situação que caracterize nepotismo.</p>	<p><i>nepotismo, contrariando o disposto no art. 4º da Resolução CNJ Nº 7/2005. Repise-se que o nepotismo também é tema da Súmula Vinculante 13 do STF. Sugere-se a urgente inclusão do requisito (anexo) no normativo citado (anexo), a exemplo da boa prática que pode ser verificada no Superior Tribunal de Justiça - STJ, no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM, no Tribunal de Justiça da Paraíba - TJPB, no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte - TJRN, no TRT da 6ª Região; no TRT da 1ª Região, no Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF1 e no Ministério da Economia. Sugere-se que uma declaração semelhante seja adotada para estagiários e colaboradores terceirizados. O TCU, em seu manual Referencial de Combate à fraude e corrupção (pág.51)⁵, recomenda, ainda, a assinatura de declaração de compromisso pelo agente público, informando a organização sobre a ocorrência de processos criminais ou financeiros contra si.</i></p>
<p>Na minha organização o desligamento de funcionários é precedido de medidas de segurança organizacional (ex. revogação de senhas e e-mail corporativos, recolhimento de crachá, documentos, certificados digitais, uniformes, aparelhos eletrônicos e exclusão de grupos de trabalho em aplicativos de celular ou similar.)</p>	<p>Normativos com procedimentos para assegurar a adoção das medidas adequadas quando do desligamento de funcionários.</p>	<p>Sim. O TRT7 dispõe de alguns normativos que regulamentam o desligamento de agentes públicos, abrangendo diferentes situações e etapas do processo. O Ato TRT7.GP nº 340/2023 define a comunicação mensal à SETIC sobre afastamentos (exoneração, redistribuição, aposentadoria, etc.), incluindo desligamentos de estagiários e terceirizados, com a obrigação de solicitar a exclusão de acessos imediatamente após o desligamento. Este ato também determina que gestores solicitem, antecipadamente, a transferência de arquivos relevantes de servidores e estagiários para contas da unidade ou outras designadas. Para magistrados, a Presidência decidirá sobre a transferência ou download de arquivos na nuvem. O Ato TRT7 nº 69/2011 estabelece a invalidação do Cartão de</p>

⁵ TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (Brasil). *Referencial de combate à fraude e à corrupção: aplicações do controle externo*. 2. ed. Brasília, DF: TCU, Secretaria-Geral de Controle Externo, 2020. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/data/files/A0/E0/EA/C7/21A1F6107AD96FE6F18818A8/Referencial_combate_fraude_corrupcao_2_edicao.pdf. Acesso em: 13 maio 2025.

		<p>Identidade Funcional em casos de aposentadoria, exoneração, dispensa de função comissionada ou cargo em comissão, e pedido de vacância, exigindo sua devolução. Conforme a Portaria TRT7.DG nº 447/2018, ao término do vínculo empregatício com o TRT7, o servidor deverá devolver o instrumento de identificação ao seu chefe imediato, mediante recibo. O chefe imediato, por sua vez, encaminhará o instrumento à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGPe). A SGPe comunicará periodicamente à Divisão de Segurança e Transporte - DSET a lista dos servidores desligados. O Ato TRT nº 62/2016 prevê entrevistas de desligamento para servidores exonerados a pedido ou por posse em cargo inacumulável. Por fim, o Ato TRT7 nº 94/2011 determina a suspensão do pagamento de bolsas de estágio a partir da data do desligamento e impõe o dever de sigilo sobre informações confidenciais, mesmo após o término do vínculo, estabelecendo sanções e o desligamento como consequência de sua violação. Ademais, o TRT7 adota como conduta em seus processos de desligamento (conforme pode ser verificado nos Proads 3204/2025, 2769/2025 e 37/2025) a instrução processual com os seguintes documentos: formulário de autorização de acesso aos dados da Dados das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física (em consonância com a Instrução Normativa TCU nº 87/2020), certidão expedida pela Diretoria-Geral de que o agente público não está respondendo a Sindicância ou a Processo Administrativo Disciplinar, laudo médico demissional (previsto no art. 11 do Ato TRT7 nº 87/2022) e Parecer técnico da Assessoria Jurídica Administrativa. <i>Contudo, acredita-se ser uma boa</i></p>
--	--	--

		<p><i>prática para o TRT7 a adoção de um checklist⁶ ou guia que estabeleça/oriente os procedimentos de segurança a serem observados no desligamento de servidores e estagiários do Tribunal, visando à proteção dos dados, sistemas e ativos da instituição. Exemplos de boas práticas nesse sentido podem ser observadas no TRF1, na Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC e no Ministério da Justiça e Segurança Pública. Acrescente-se, como boa prática, a Instrução Normativa CNJ nº 107/2024, que prevê que, em casos de desligamento, alteração de lotação ou cessão de servidor, o setor responsável comunicará a área competente para conferência de bens, emissão de Certidão de Nada Consta e elaboração do Relatório de Carga. O servidor deverá devolver os bens sob sua responsabilidade em até cinco dias da publicação da portaria de desligamento.</i></p>
--	--	--

Questão 12 - Sua organização estabeleceu política e práticas de gestão de relacionamento com entidades e pessoas que recebam dela recursos financeiros ou que dependam de seu poder de compra e/ou regulação

⁶ Antes do desligamento, deverão ser executadas as seguintes ações:

- Revogação de acessos:** A conta de usuário (e-mail corporativo, acesso ao sistema de informações, etc.) deverá ser imediatamente bloqueada, com revogação de todas as senhas e credenciais de acesso.
- Recolhimento de bens:** Deverá ser realizado o recolhimento de todos os bens da instituição em posse do servidor/estagiário, incluindo crachás, celulares fornecidos pela instituição, notebooks, documentos, certificados digitais e uniformes. Um termo de entrega e recebimento será assinado por ambas as partes.
- Exclusão de grupos de trabalho:** O servidor/estagiário deverá ser removido de todos os grupos de trabalho em aplicativos de comunicação e colaboração (ex: WhatsApp, Teams, etc.).
- Transferência de dados:** Antes da desativação da conta, deverá ser realizada a transferência dos dados relevantes e pertencentes à instituição para o repositório apropriado e previamente definido pela unidade ou setor.
- Desativação de certificados digitais:** Será feita a desativação e revogação dos certificados digitais, caso aplicável.

Responsabilidades

- **Servidor/Estagiário:** Colaborar ativamente com o cumprimento dos procedimentos estabelecidos.
- **Gestor da Unidade:** Supervisionar e garantir a execução dos procedimentos de segurança na sua unidade.
- **Secretaria de Tecnologia da Informação:** Responsável pela execução técnica das ações de revogação de acessos, bloqueios e exclusão de dados.
- **Secretaria de Gestão de Pessoas:** Responsável pela coordenação do processo de desligamento.

Registro e Monitoramento

Todas as ações de segurança realizadas deverão ser registradas e documentadas, incluindo a data, hora, responsável e descrição da ação. A Secretaria de Gestão de Pessoas, em conjunto com a Secretaria de Tecnologia da Informação, deverá monitorar a efetividade dos procedimentos.

Item	Indicação de documentos comprobatórios para <i>upload</i>	Evidências do TRT7 (Maio/2025)
<p>Minha organização adota e divulga padrões de conduta e imparcialidade para o acesso de terceiros às suas dependências e aos seus funcionários (ex. critérios para o recebimento de beneficiários, despachantes e demais interessados em seus serviços)</p>	<p>Regras e procedimentos para o acesso de terceiros às dependências da organização e aos seus funcionários</p>	<p>Sim. O TRT7 dispõe das seguintes normas e práticas: Resolução Normativa TRT7 nº 20/2023: Institui o Plano de Segurança Institucional, englobando segurança de pessoas, áreas e instalações; Portaria TRT7.DG nº 447/2018: Estabelece um manual de procedimentos de controle de acesso, focando na segurança física e na prevenção de entrada de objetos perigosos; Ato TRT7 nº 65/2018: Define diretrizes de segurança institucional, incluindo controle de acesso e trânsito de pessoas e materiais; Ato TRT7.GP Nº 24/2021: Regulamenta o Balcão Virtual⁷; Visita guiada: recebe, mediante agendamento, visitantes de instituições de ensino público e privado com o intuito de divulgar a memória, a atuação e o funcionamento da Justiça do Trabalho no Ceará. <i>Contudo, para responder com maior assertividade ao requisito proposto pelo TCU, recomenda-se, salvo melhor juízo,</i></p>

⁷ Ferramenta de videoconferência que permita imediato contato com o setor de atendimento das secretarias das Varas do Trabalho e dos órgãos julgadores de segundo grau (Tribunal Pleno, Seções Especializadas e Turmas), durante o horário de atendimento ao público.

		<p><i>elaboração de folder, cartaz ou cartilha⁸ voltada para estabelecer os procedimentos e padrões de conduta para o acesso de terceiros às dependências do TRT7 para quaisquer finalidades, incluindo, mas não se limitando a: partes, advogados, testemunhas, peritos, representantes de empresas, despachantes, e público em geral. Recomenda-se, ainda, a análise das boas práticas implementadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - TJPR, pelo Conselho da Justiça Federal - CJF, pelo Tribunal de Justiça do Espírito Santo - TJES, pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG.</i></p>
--	--	--

⁸ Procedimentos de Acesso

Identificação: Todos os terceiros deverão se identificar na portaria, apresentando documento oficial com foto (RG, CNH, Passaporte).

Registro: Os dados de identificação serão registrados em livro próprio ou sistema informatizado, incluindo data, hora, motivo da visita e nome do funcionário a ser visitado (quando aplicável).

Crachá: Será fornecido um crachá de visitante, com indicação do nome, data e motivo da visita, que deverá ser usado durante toda a permanência nas dependências do TRT7.

Inspeção: Pode ser realizada inspeção de pertences, mediante procedimento previamente estabelecido, para garantir a segurança das instalações.

Acesso Restrito: O acesso a áreas de segurança restrita será permitido somente mediante autorização prévia e acompanhamento de funcionário do TRT7.

Acesso Virtual: Para demandas que possam ser atendidas virtualmente, o uso do Balcão Virtual (Ato TRT7.GP nº 24/2021) deverá ser incentivado.

Padrões de Conduta

Respeito: Todos os terceiros deverão manter conduta respeitosa com os funcionários e demais visitantes.

Proibições: É vedado o uso de linguagem ofensiva, ameaças, ou qualquer ato que possa perturbar o funcionamento do TRT7 ou colocar em risco a segurança das pessoas e bens.

Aparelhos Eletrônicos: O uso de aparelhos eletrônicos poderá ser restrito em determinadas áreas, conforme sinalização específica.

Fotografia e Filmagens: A fotografia e filmagens nas dependências do TRT7 deverão ser previamente autorizadas.

Segurança: Os visitantes deverão observar as instruções de segurança fornecidas pelos funcionários.

Imparcialidade no Atendimento

Igualdade: Os funcionários do TRT7 deverão atender todos os terceiros com igualdade, sem distinção de origem, raça, sexo, religião, condição social, ou qualquer outra forma de discriminação.

Informação: Os funcionários deverão fornecer informações claras e precisas aos terceiros, utilizando linguagem acessível.

Atendimento Prioritário: Para pessoas com deficiência, idosos e gestantes.

<p>Minha organização aplica rotina de consulta a informações públicas de suas contratadas e respectivos dirigentes em relação a seu passado ético e profissional (ex. condenações penais, histórico de corrupção, declaração de inidoneidade, etc.)</p>	<p>Normativos e rotinas de trabalho com procedimentos de consultas em relação às contratadas, como nas páginas da receita federal ou sistemas corporativos para validação de certidões (exemplo SICAFnet) ou sistemas públicos de compras de outros entes.</p>	<p>Parcialmente. A Resolução Normativa TRT7 nº 8/2019, em seu parágrafo único do art. 51, dispõe que “Ficam impedidas de participar de licitação e contratar com o TRT da 7ª Região, empresas com restrições no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (CNDT), Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNIA), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Inidôneos e Inabilitados do CU.” <i>Contudo, o normativo não evidencia a aplicação de uma rotina abrangente de verificação do passado ético e profissional tanto das empresas quanto de seus dirigentes, como preceitua o sistema e-prevenção. Assim, recomenda-se, salvo melhor juízo, ampliar a rotina de verificação (vide sugestão de checklist). Para subsidiar as ações, recomendamos a leitura da Política de Diligenciamento de Terceiros do Centro Brasileiro de Pesquisas em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - Cebraspe, da Política de Due Diligence de Integridade do Sistema FIEMS e do estudo:</i> <i>COSTA, César Martins. A aplicação do processo de due diligence no cadastro de fornecedores: uma proposta de manual de boas práticas. 2021. 140 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Inovação Tecnológica) – Universidade Federal do Triângulo Mineiro, Uberaba, 2021. Disponível em: https://btdt.uftm.edu.br/bitstream/123456789/1538/1/Dissert%20Cesar%20M%20Costa.pdf. Acesso em: 30 maio 2025.</i></p>
<p>A minha organização possui rodízio de funcionários que se relacionam com terceiros (ex. fornecedores, fiscalizados, regulados, contribuintes, beneficiários etc.)</p>	<p>Normativos e rotinas de trabalho com procedimentos adotados para permitir adequada rotação de pessoal, conforme fragilidade da atividade executada.</p>	<p>Não. A Resolução Normativa TRT7 nº 8/2019, apenas estabelece que a gestão e fiscalização de contratos são preferencialmente de responsabilidade do dirigente e servidor da área requisitante, podendo ser nomeada uma comissão para contratos complexos. Em contratações de TI, os fiscais podem ser membros da equipe de planejamento. A norma veda a designação de servidores respondendo a</p>

		<i>sindicância ou processo administrativo disciplinar, ou parentes até o terceiro grau de contratados ou dirigentes de empresas contratadas, como gestores ou fiscais de contrato. A implementação de um rodízio de servidores na área de contratações requer cuidadosa avaliação pela administração. Considerando o quadro de servidores enxuto do Tribunal, um rodízio mal planejado pode comprometer a eficiência do setor, impactando negativamente o tempo de resposta e a qualidade dos processos licitatórios, além de aumentar os riscos de erros e inconsistências. Portanto, a adoção dessa medida necessita de um planejamento estratégico que minimize os riscos e maximize os benefícios.</i>
--	--	--

Minha organização divulga canais de denúncia e materiais de incentivo à denúncia de fraude e corrupção nos locais físicos e virtuais de acesso de terceiros (ex. locais de atendimento, recepção de público, espaço no site da organização etc.)	Cópias das páginas da internet ou link com o endereço eletrônico ou panfleto de divulgação que comprove a divulgação do canal de denúncia.	Parcialmente. <i>A página do TRT7 que é dedicada à divulgação de canais de denúncia, embora existente, não menciona explicitamente fraude ou corrupção. Como boa prática, sugere-se incluir um item específico sobre denúncias de fraude e corrupção na página e/ou no formulário de contato, com destaque visual para facilitar o acesso a essa opção, semelhante ao da Ouvidoria do TRT da 1ª Região.</i>
--	--	--

Questão 13 - Sua organização estabeleceu processo de gerenciamento de riscos e instituiu mecanismos de controle interno para a prevenção e o combate à fraude e à corrupção

Item	Indicação de documentos comprobatórios para <i>upload</i>	Evidências do TRT7 (Maio/2025)
Minha organização mantém atualizada uma relação de eventos de fraude e corrupção que podem ocorrer em suas operações e aplica controles para evitá-los.	Normativo que estabeleceu a Política de Gestão de Riscos da organização ou documento que contenha exemplos de potenciais eventos de fraude e corrupção passíveis de ocorrer na organização.	Não. <i>O Plano de Integridade do TRT7 exemplifica alguns exemplos de riscos à integridade, mas não estabelece uma correlação clara entre esses riscos e as atividades das unidades e nem aos controles internos correspondentes. O Tribunal possui normativos sobre Gestão de Riscos (Resolução Normativa nº 11/2021 e Ato da Presidência nº 71/2021) e um Subcomitê temático, que se reúne periodicamente para discutir e definir ações relacionadas à gestão de riscos da instituição. Porém, da análise das atas de reunião do referido subcomitê, não se verifica evidências de um</i>

		<i>documento público e acessível que descreva um plano de gestão de riscos institucional completamente estruturado e finalizado (classificação e priorização dos riscos identificados). A gestão de riscos no TRT7, s.m.j, apresenta-se como um processo em desenvolvimento, não havendo, ainda, uma relação atualizada e completa dos possíveis eventos de riscos para fraude e corrupção na instituição, nem a relação dos controles necessários para mitigá-los.</i>
Minha organização estabeleceu periodicidade para avaliar a efetividade da aplicação dos controles estabelecidos contra fraude e corrupção por parte de seus funcionários	Normativo que estabeleceu o processo de Gestão de riscos para a integridade ou documento que preveja periodicidade na avaliação dos controles estabelecidos frente a casos de fraude e corrupção.	Sim. O Plano de Integridade do TRT7 prevê revisão periódica (a cada gestão) do Plano de Gestão de Riscos, incluindo os riscos à integridade, e sua integração aos Planos de Contribuição para a Estratégia das unidades.
Na minha organização a descoberta de um caso de fraude ou corrupção inicia uma rotina de avaliação nos controles existentes.	Normativos e rotinas de trabalho para avaliação dos controles existentes para as descobertas de casos de fraude e corrupção.	Não. <i>Para garantir celeridade e eficiência na resolução de incidentes de fraude e corrupção, o Tribunal precisa elaborar um plano de resposta padronizado. Este plano poderá se inspirar em boas práticas de outras instituições, como o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, a Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas, a Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, e a Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso, que já desenvolveram protocolos para ação imediata e roteiros para a resolução desses incidentes.</i>
Minha organização divulga a política de gestão de risco de fraude e corrupção e os resultados das correções ao controle interno e demais partes interessadas.	Divulgação da política de gestão de risco de fraude e corrupção, com resultados das correções ao controle interno e demais partes interessadas	Parcialmente. O TRT7 divulga de forma geral sua política de integridade (Transparência da Gestão), ações corretivas (Corregedoria), penalidades a contratados (Transparência nas Contratações). <i>Mas não há fluxo de informações direcionadas à ciência da unidade de auditoria interna sobre os planos de gestão de risco implementados pelas unidades nem resultados de correções. Para fortalecer a cultura de prestação de contas e</i>

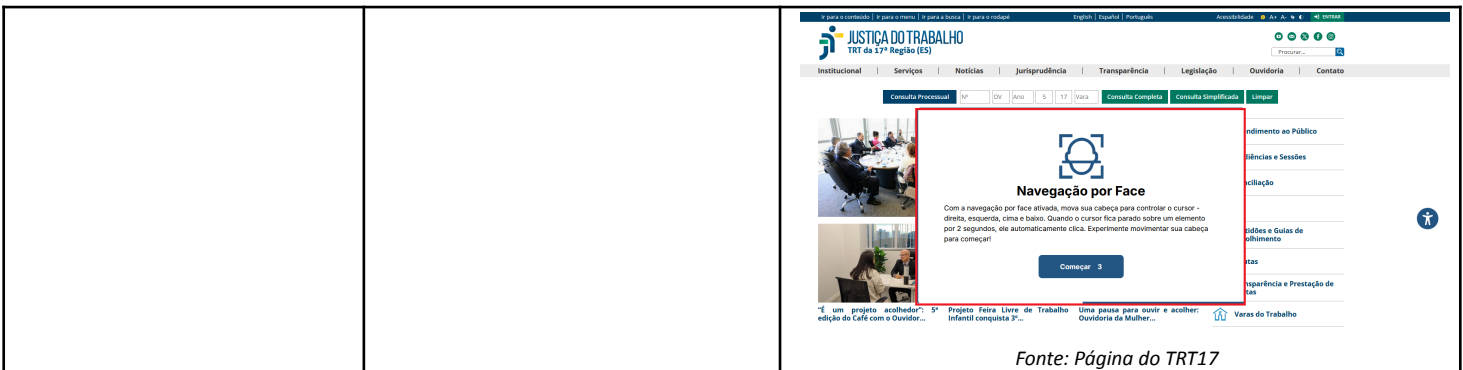
		<i>atender ao e-Prevenção, recomenda-se a divulgação de informações relevantes sobre processos administrativos disciplinares, seguindo o exemplo do Supremo Tribunal Federal - STF, do TRT da 1ª Região e do TJDFT. Embora o TRT7 tenha publicado no DEJT e no DOU a demissão de um agente público neste exercício (Proad 8568/2023), a informação não está disponível publicamente no site do TRT7 para consulta.</i>
--	--	--

Componente Transparência

Questão 14 - Sua organização promove a cultura da transparência e divulgação proativa de informações, utilizando-se especialmente dos meios de tecnologia.

Item	Indicação de documentos comprobatórios para <i>upload</i>	Evidências do TRT7 (Maio/2025)
Minha organização realiza frequentemente ação de conscientização de seus funcionários, conselheiros e público em geral sobre a transparência e natureza pública de suas informações.	Atas de reuniões e folhas de presença, campanhas, seminários, treinamentos, e-mails, divulgação na intranet, entre outros, que comprove a realização das ações de capacitação e/ou comunicação.	Não. <i>Sugere-se implementação de Plano de Comunicação e Treinamento em Integridade.</i>
As principais informações da minha organização estão prontamente disponíveis ao público e atualizadas na internet em formato aberto, pesquisável e exportável, sem necessidade de identificação ou registro do interessado.	Link da página contendo disponibilização das principais informações relativas ao funcionamento da entidade, desde informações relativas à execução financeira e orçamentária até informações quanto aos valores pagos a prestadores de serviço ou fornecedores de bens, decorrentes de contratos com a organização.	Sim. Vide página da Transparência do órgão.
Minha organização publica o padrão remuneratório dos cargos e funções,	Divulgações de padrões remuneratórios dos cargos e funções, incluindo valores de diárias dentro e fora do	Sim. Vide a página da Transparência do órgão (Estruturas remuneratórias , Folha de pagamento , Diárias e Passagens).

<p>inclusive os valores das diárias dentro do Estado e fora do país.</p>	<p>Estado e fora do país, a ser comprovado por cópias da página e link de acesso para download).</p>	
<p>Minha organização disponibiliza as principais informações em formatos compatíveis com as necessidades especiais das pessoas com deficiência.</p>	<p>Link da página de transparência da organização contendo os meios adequados para acesso de pessoas com deficiência.</p>	<p>Sim. Vide página da Transparência do TRT7 (Acessibilidade, Vídeos com tradução em libras, Vídeos com audiodescrição). <i>Contudo, registre-se como boa prática os recursos de acessibilidade disponibilizados na página oficial do TRT da 17ª Região, que permite ajustes de configuração da página para atender a diversos tipos de deficiências e/ou limitações, permitindo ainda navegação por face e tradução para Libras.</i></p>



Fonte: Página do TRT17

Questão 15 - Sua organização regulamentou internamente a Lei de Acesso à Informação - LAI

Item	Indicação de documentos comprobatórios para upload	Evidências do TRT7 (Maio/2025)
<p>Minha organização normatizou internamente o funcionamento de seu Serviço de Informação ao Cidadão (SIC e e-SIC) em todos os canais.</p>	<p>Link da página contendo a indicação do Serviço do atendimento ao Cidadão na regulamentação local da LAI.</p>	<p>Sim. O Serviço de Informação ao Cidadão encontra-se normatizado pela Lei 12.527/2011, pela Resolução CSJT nº 107/2012 e pela Resolução TRT7 nº 377/2012.</p>
<p>Minha organização normatizou internamente os critérios para classificação de informações sigilosas por autoridade específica ou Comissão de Reavaliação de Informações Sigilosas e definiu as penalidades em caso de descumprimento, bem como as instâncias recursais.</p>	<p>Normativo contendo classificação dos níveis de confidencialidade das informações ou instituindo a Comissão de Reavaliação de Informações Sigilosas, bem como a previsão de aplicações de penas em caso de descumprimento dos normativos aplicáveis.</p>	<p>Sim. Os critérios, penalidades e instância recursal encontram-se normatizados na Resolução TRT7 nº 377/2012 e na Resolução PROAD Nº 8194/2018.</p>
<p>Minha organização divulga o nome da autoridade responsável pela implementação da Lei de Acesso à Informação (LAI).</p>	<p>Link da página ou a tela do sítio eletrônico que contenha as informações sobre a autoridade responsável.</p>	<p>Sim. O TRT7 divulga na página do Serviço de Informação ao Cidadão o “órgão responsável!” pelo SIC. Ainda na página do TRT7, é possível acessar a composição da Ouvidoria, órgão responsável pelo SIC. <i>Para maior transparência e acessibilidade, e em atendimento ao e-Prevenção, recomenda-se a inclusão de um link na página do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) que direcione para a página com a composição da Ouvidoria.</i></p>

Minha organização mantém sua normatização interna da Lei de Acesso à Informação (LAI) no sítio da organização, em local de fácil acesso.	Link da regulamentação adotada publicada no sítio eletrônico da organização ou documento de regulamentação.	Sim. Vide a página da Ouvidoria , sobre o Serviço de Informação ao Cidadão e sobre regulamentos e políticas em LGPD no site do TRT7.
Questão 16 - Sua organização possibilita o acompanhamento da implementação da LAI na Internet		
Item	Indicação de documentos comprobatórios para <i>upload</i>	Evidências do TRT7 (Maio/2025)
Minha organização publica os pedidos de acesso à informação e suas respostas em seu site na internet, preservando a identidade do solicitante.	Link do local/site em que conste a relação de pedidos de acesso à informação e as respectivas respostas, comprovando a preservação da identidade do solicitante.	Não. <i>Embora o TRT7 disponibilize um canal para acompanhamento de pedidos de acesso à informação, o Tribunal não divulga relação dos pedidos de acesso à informação e as respectivas respostas. Como exemplos de órgãos que realizam a referida prática temos o TRT da 1ª Região, o TRT da 3ª Região, o TRT da 4ª Região, o TRT da 6ª Região e o TRT da 10ª Região.</i>
Minha organização publica em seu site na internet perguntas e respostas mais frequentes em seu Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) e e-SIC.	Link do local/site em que conste perguntas e respostas mais frequentes relacionadas ao acesso à informação.	Sim. Vide a página de Dúvidas Frequentes - FAQ da Ouvidoria do TRT7.
Minha organização publica mensalmente relatório estatístico de pedidos de informação em seu site na internet.	Link do local/site em que conste publicados os relatórios mensais de pedidos de acesso à informação.	Sim. Vide a página de Relatórios Estatísticos da Ouvidoria do TRT7.
Minha organização publica o relatório anual de cumprimento da Lei de Acesso à Informação (LAI) em seu site na internet.	Link do local/site em que conste relatório de atividades da organização envolvendo os atendimentos de acesso à informação, com número de atendimentos, assuntos/temáticas e prazo médio de tempo de resposta.	Parcialmente. <i>O TRT7 divulga anualmente os Pedidos de Informações (Lei 12.527/2011), com alguns dados estatísticos. Contudo, acredita-se que o teor do relatório pode ser aprimorado tomando como referência os artefatos produzidos pelo TRT da 10ª Região, pelo TRT da 6ª Região, pelo TRT da 3ª Região e pelo TRT da 4ª Região. Salvo melhor juízo, sugere-se, ainda, que o TRT7 adote a prática de elaborar os seguintes documentos anuais: Relatório das atividades da Ouvidoria, Relatório da Lei de Acesso à</i>

		<i>Informação (LAI/SIC) e Relatório da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).</i>
Questão 17 - Sua organização possui canais de comunicação com a sociedade		
Item	Indicação de documentos comprobatórios para upload	Evidências do TRT7 (Maio/2025)
Minha organização disponibiliza sistema eletrônico de ouvidoria (ex. e-OUV da CGU) em seu site na internet.	Link do local/site em que conste disponibilizada o sistema eletrônico de ouvidoria.	Sim. A página da Ouvidoria, na seção Registre sua manifestação , disponibiliza link para acesso a um formulário eletrônico .
Minha organização disponibiliza as instruções de uso sobre os aplicativos e sistemas disponibilizados ao cidadão em seu site na internet.	Link do local/site em que constem tutoriais e/ou instruções de uso dos sistemas, de navegação da página da organização e/ou eventuais aplicativos disponibilizados para os cidadãos.	Sim. O portal da Carta de Serviços ao Cidadão disponibiliza as instruções sobre diversos aplicativos e sistemas do TRT7.
Minha organização interage com os cidadãos por meio das redes sociais (Facebook, Twitter, Instagram etc).	Documento que preveja protocolo de atuação nas redes sociais ou simples imagem contendo exemplo de interação do perfil em rede social da entidade respondendo a uma pergunta ou interagindo com cidadão no contexto de atuação institucional ou, ainda, link de acesso à rede social da organização.	Sim. O TRT7 possui perfil nas seguintes redes sociais: Instagram(https://www.instagram.com/trtceara/), YouTube (www.youtube.com/@trtceara), SoundCloud(https://soundcloud.com/trtceara), Facebook(https://www.facebook.com/trtceara), X-Twitter(https://www.twitter.com/trtceara).
Minha organização mantém atualizada a Carta de Serviços ao Usuário em seu site de internet, divulgando níveis de satisfação dos usuários para os serviços prestados.	Link do local/site no qual são divulgados os serviços prestados pela organização, as formas de acesso a esses serviços e o compromisso com padrões de qualidade de atendimento ao público, inclusive contendo os níveis de satisfação dos usuários advindos de pesquisa de satisfação.	Parcialmente. <i>O TRT7 disponibiliza a Carta de Serviços ao Cidadão e periodicamente realiza pesquisa de satisfação com os usuários (dados disponíveis de 2021). Entretanto, a ausência de uma página dedicada à publicação e acompanhamento longitudinal desses resultados dificulta a análise comparativa da satisfação ao longo do tempo. Sugere-se que o TRT7 crie uma página específica em seu site, de fácil acesso e visibilidade, para publicar os resultados das pesquisas de satisfação. Essa página deveria conter:</i>

		<p>Resultados anuais: Apresentação dos dados de cada pesquisa realizada, de forma clara e concisa, utilizando gráficos e tabelas para facilitar a compreensão.</p> <p>Comparativo entre anos: Permitir a comparação dos resultados entre diferentes anos, identificando tendências e áreas de melhoria. Isso pode ser feito através de gráficos que mostrem a evolução das avaliações ao longo do tempo.</p> <p>Relatórios completos: Disponibilização dos relatórios completos das pesquisas, para um acesso mais detalhado à análise.</p> <p>Metas e ações: Incluir informações sobre as metas de satisfação do TRT e as ações implementadas para alcançar esses objetivos, demonstrando transparência e a relação entre as pesquisas e as melhorias no serviço.</p> <p>Essa iniciativa promoverá a transparência, permitirá o acompanhamento contínuo da satisfação dos usuários e subsidiará a tomada de decisões para aprimorar os serviços oferecidos pelo TRT7.</p>
--	--	--

Questão 18 - Sua organização promove a cultura da prestação de contas e responsabilidade pela governança e gestão

Item	Indicação de documentos comprobatórios para <i>upload</i>	Evidências do TRT7 (Maio/2025)
<p>Minha organização mantém atualizadas informações completas sobre a gestão em seu site na internet (objetivos, indicadores, metas, prazos e resultados alcançados)</p>	<p>Normativos e procedimentos adotados para divulgação dos dados. Normativos e procedimentos para mensuração da efetividade dos resultados da organização e responsabilizações relacionadas à má gestão ou indícios de fraude. Registros no sítio da organização da internet, identificando link e páginas.</p>	<p>Sim. A página da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica - SGGGE apresenta dados sobre o planejamento estratégico do TRT7, indicadores, metas e resultados.</p>
<p>Minha organização divulga em seu site na</p>	<p>Normativos e procedimentos adotados para divulgação</p>	<p>Sim. A página de Gestão Patrimonial do TRT7 (vinculada do Menu Transparência) apresenta</p>

internet a gestão patrimonial de seus bens móveis e imóveis (discriminando pelo menos a natureza, quantidades, destinação e estado de uso).	dos dados. Registros no sítio da organização da internet, identificando link e páginas.	informações sobre a gestão de bens, locações, investimentos (obras), veículos oficiais, cessão de uso, avisos de chamamento público, locações, alienações, imóveis e desfazimento.
Minha organização divulga em seu site na internet seus documentos relativos a procedimentos e processos de contratação e contratos firmados, execução orçamentária e financeira, além de recursos humanos e benefícios oferecidos.	Normativos e procedimentos adotados para divulgação dos dados. Registros no sítio da organização da internet, identificando link e páginas.	Sim. A página Licitações, Contratos e Instrumentos de Cooperação (vinculada ao Menu Transparência) oferece um índice de acesso a informações como atas de registro de preços, contratos firmados, chamamentos públicos, instrumentos de cooperação, entre outros, bem como a página Gestão Orçamentária disponibiliza informações sobre a execução orçamentária e financeira.
Minha organização divulga em seu site na internet o conteúdo de suas prestações de contas na internet.	Normativos e procedimentos adotados para divulgação dos dados. Registros no sítio da organização da internet, identificando link e páginas.	Sim. A página Auditoria e Prestação de Contas (vinculada ao Menu Transparência) disponibiliza acesso à prestação de contas do TRT7.

Mecanismo Detecção

Componente Controles Detectivos

Questão 19 - Sua organização implementou controles para detectar indícios de casos de fraude e corrupção nos registros de suas atividades

Item	Indicação de documentos comprobatórios para <i>upload</i>	Evidências do TRT7 (Maio/2025)
Minha organização identifica sinais de alerta de possíveis casos de fraude e corrupção em suas atividades (ex. consumo de combustível muito acima da média, exclusão de registros de	Normativos e procedimentos adotados para implantação de indicadores nas áreas/atividades para monitoramento e emissão de alerta em caso de identificação de números atípicos em gastos de	Não. <i>Red Flags são sinais de alerta que indicam possíveis irregularidades, comportamentos suspeitos ou práticas antiéticas dentro de uma organização. A presença de Red Flags não significa necessariamente que houve uma violação de normas ou práticas ilícitas de fato, mas sim que há uma situação que requer maior atenção. A função delas é alertar a administração</i>

<p>penalidades aplicadas sem justificativa, licitação vencida com preço muito próximo ou igual ao orçamento etc.)</p>	<p>governo.</p>	<p><i>sobre potenciais problemas que podem comprometer a conformidade e a reputação do órgão, para que, se necessário, os responsáveis possam direcionar seus esforços para investigar e corrigir quaisquer irregularidades antes que elas resultem em consequências jurídicas ou financeiras graves. O uso de Red Flags inclui três etapas: identificar os possíveis sinais de alerta; implementar os sinais de alerta; avaliar as situações alertadas. Como medida inicial, sugere-se a criação e ampla divulgação de um checklist (vide sugestão de checklist) informativo sobre Integridade, em formatos acessíveis (folders, cartazes, página da intranet), para auxiliar na identificação de Red Flags por todos os colaboradores. Esse checklist deve ser simples, objetivo e conter exemplos práticos para facilitar a compreensão. Acredita-se que com a maturidade da gestão de riscos no Tribunal, a identificação de Red Flags se tornará mais eficiente, permitindo a automatização de alertas e a análise cruzada de dados, otimizando a detecção e resposta a potenciais irregularidades.</i></p>
<p>Minha organização implementou sistemática de notificação por intermédio de sinais de alerta de possíveis casos de corrupção nos sistemas informatizados que controlam suas atividades.</p>	<p>Procedimentos adotados para implantação notificação dos setores competentes, em caso de identificação de situação passível de acionar alerta de possível caso de fraude/corrupção.</p>	<p>Não. <i>Diante do quadro enxuto de servidores, da incipiente gestão de riscos institucionais no TRT7 e da ausência de ferramentas tecnológicas específicas para emissão de alertas e cruzamentos de dados, torna-se dificultosa a implementação de mecanismos eficazes de detecção de "red flags". Para mitigar essa fragilidade, recomenda-se a busca por parcerias com o TCU, visando a adaptação de suas ferramentas de inteligência artificial ao contexto do Poder Judiciário. Alternativamente, o TRT7 poderia propor ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT o protagonismo na busca dessas parcerias estratégicas, assegurando o acesso a soluções tecnológicas que fortaleçam a integridade e a eficiência em toda a Justiça do Trabalho. A importância da tecnologia no combate a fraudes e irregularidades fica evidente no exemplo do TCU, que emprega diversas soluções de inteligência artificial:</i></p>

		<p>ALICE - <i>Análise de Licitações e Editais Realiza análise de editais e atas de pregão para identificar riscos em licitações.</i></p> <p>SOFIA - <i>Sistema de Orientação sobre Fatos e Indícios para o Auditor Auxilia na elaboração de instruções, relatórios e documentos.</i></p> <p>ÁGATA - <i>Aplicação Geradora de Análise Textual com Aprendizado Apoio na construção de bases de treinamento para algoritmos de classificação automática.</i></p> <p>MONICA - <i>Monitoramento Integrado para o Controle de Aquisições Painel que abrange informações sobre aquisições públicas, como licitações e aquisições diretas.</i></p> <p>SAO - <i>Sistema de Análise de Orçamentos Ferramenta de avaliação de risco em orçamentos de obras públicas.</i></p> <p>ADELE - <i>Análise de Disputa em Licitações Eletrônicas Painel que apresenta a dinâmica de lances em pregões eletrônicos.</i></p> <p>MARINA - <i>Mapa de Riscos nas Aquisições Avalia o nível de risco das contratações do Poder Executivo Federal.</i></p> <p>CARINA - <i>Crawler e Analisador de Registros da Imprensa Nacional Rastreia e analisa informações em publicações do Diário Oficial da União sobre aquisições governamentais.</i></p> <p>Zello - <i>Assistente virtual do TCU, presente em diversos canais, como o TCU Mobile, Twitter e WhatsApp.</i></p> <p>e-TCE - <i>Instrução Assistida de Tomadas de Contas Especiais Instrução assistida de TCE e classificação automática de documentos, reduzindo significativamente a carga de trabalho.</i></p> <p>SIR - <i>Sistema de Instrução de Recursos Apoio à análise de recursos ao TCU, com foco em exame de mérito. Assistente Conjur Instrução assistida de</i></p>
--	--	---

		<p><i>pareceres jurídicos, licitações e comunicações, empregando aprendizagem de máquina.</i></p> <p>Detecta - <i>Detecção de erros materiais em Acórdãos e minutas de acórdãos, classificação automática de acórdãos de pessoal.</i></p> <p>ALERTA - <i>Plataforma de Riscos e Sinais de Alertas Construção de tipologias, mapeamento de riscos e sinais de alerta para as atividades de controle.</i></p> <p>Pesquisa Integrada do TCU - <i>Busca de documentos na Jurisprudência do TCU e em diversas bases, incluindo experimentos de busca semântica.</i></p> <p>Selecionador de Atos de Pessoal Baseado em Risco - <i>Priorização de atos de pessoal de maior risco, com aprendizado baseado no histórico de apreciações.</i></p> <p>Solução de Instrução Assistida de Processos de Representações e Denúncias (Desafio da ETEC) - <i>Extração de significado de peças processuais, jurimetria e assistência na redação de instruções.</i></p> <p>ChatTCU - <i>Plataforma de IA generativa exclusiva para uso interno no TCU integrada a bases de dados institucionais, permite conectar o conhecimento institucional ao melhor motor de IA do mercado, permitindo apoiar uma multitude de tarefas complexas sob controle dos servidores.</i></p>
<p>Minha organização possui rotina de trabalho para comunicação dos sinais de alerta de possíveis casos de fraude e corrupção aos responsáveis para apuração ou para suspensão das operações que indiquem alto risco de ocorrência.</p>	<p>Normativos e procedimentos adotados para implantação de indicadores nas áreas/atividades e emissão de sinais de alerta/notificação dos setores competentes, com instâncias de supervisão.</p>	<p>Não. <i>Diante do quadro enxuto de servidores, da incipiente gestão de riscos institucionais no TRT7 e da ausência de ferramentas tecnológicas específicas para emissão de alertas e cruzamentos de dados, torna-se dificultosa a implementação de mecanismos eficazes de detecção de "Red Flags". Para mitigar essa fragilidade, recomenda-se a busca por parcerias com o TCU, visando a adaptação de suas ferramentas de inteligência artificial ao contexto do Poder Judiciário. Alternativamente, o TRT7 poderia propor ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT o protagonismo na busca dessas parcerias estratégicas, assegurando o acesso a</i></p>

		<i>soluções tecnológicas que fortaleçam a integridade e a eficiência em toda a Justiça do Trabalho.</i>
Minha organização formalizou rotina de análise e cruzamentos de dados de suas operações com maior risco de fraude e corrupção (ex. concessão de benefícios, compras, pagamentos por serviços etc.) definindo papéis, responsabilidades, atividades e periodicidade de aplicação.	Normativos e procedimentos adotados para implantação de procedimentos de cruzamentos de dados de bases informativas disponíveis à sua organização voltadas ao monitoramento de potenciais casos de fraude e corrupção internos.	Não. <i>Diante do quadro enxuto de servidores, da incipiente gestão de riscos institucionais no TRT7 e da ausência de ferramentas tecnológicas específicas para emissão de alertas e cruzamentos de dados, torna-se dificultosa a implementação de mecanismos eficazes de detecção de "Red Flags". Para mitigar essa fragilidade, recomenda-se a busca por parcerias com o TCU, visando a adaptação de suas ferramentas de inteligência artificial ao contexto do Poder Judiciário. Alternativamente, o TRT7 poderia propor ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT o protagonismo na busca dessas parcerias estratégicas, assegurando o acesso a soluções tecnológicas que fortaleçam a integridade e a eficiência em toda a Justiça do Trabalho.</i>

Componente Canal de Denúncias

Questão 20 - Sua organização implementou canal de denúncias

Item	Indicação de documentos comprobatórios para upload	Evidências do TRT7 (Maio/2025)
Minha organização disponibiliza diversos canais para oferecer denúncia (ex. internet, e-mail, telefone, presencialmente etc.)	Normativos de criação de canais de denúncias da organização.	Sim. Na página da Ouvidoria do TRT7 é possível verificar as opções para registrar manifestação por meio de formulário on-line, Email, presencialmente, telefone e Whatsapp.
Minha organização divulga permanentemente os canais de denúncia	Documentos comprobatórios de divulgações e campanhas, esclarecimentos, e-mails, notas informativas, notícias, links de sítios eletrônicos envolvendo divulgação dos canais de denúncia, entre outros.	Parcialmente. <i>Embora os canais de denúncia estejam disponibilizados no sítio eletrônico do Tribunal, recomenda-se a implementação de uma estratégia de comunicação abrangente. Essa estratégia deve incluir campanhas informativas, divulgação por meio de cartazes e protetores de tela, além de um link destacado e de fácil acesso na página da intranet e extranet (vide sugestão de Plano de Comunicação e Treinamento em Integridade).</i>

Minha organização realiza capacitação periódica do pessoal responsável pela recepção de denúncias nos canais	Normativos que prevejam a necessidade de capacitação periódica dos responsáveis na gestão dos canais de denúncia, ou registros de eventos (ata de presença, ementa de curso ministrado etc) de capacitação voltados a estes administradores.	Não. <i>Sugere-se implementação de Plano de Comunicação e Treinamento em Integridade.</i>
Minha organização monitora o canal de denúncias identificando o número e os tipos de denúncias, bem como o que aconteceu com as denúncias recebidas.	Relatório gerenciais contendo as estatísticas de relativas às denúncias recebidas pela organização disponíveis.	Sim. O TRT7 divulga dados estatísticos dos atendimentos realizados pela Ouvidoria .

Questão 21 - Sua organização realiza o gerenciamento das denúncias recebidas

Item	Indicação de documentos comprobatórios para <i>upload</i>	Evidências do TRT7 (Maio/2025)
Minha organização garante o anonimato em seus canais de denúncia.	Normativos e procedimentos externos e internos que garantam o anonimato do denunciante.	Parcialmente. <i>Apesar de a Resolução Normativa TRT7 nº 1/2022 prever o encaminhamento de denúncias anônimas aos órgãos competentes quando houver provas razoáveis de autoria e materialidade, essa informação não está acessível na página da Ouvidoria. A página, inclusive, menciona o não atendimento de manifestações anônimas (art. 5º, inciso IV, da Constituição Federal), com base no §2º do art. 8º da Resolução Normativa TRT7 nº 01/2022. Registre-se que a Resolução Normativa TRT7 nº 7/2024 prevê que nos casos de apresentação de notícia de forma anônima, caberá à Ouvidoria decidir pelo prosseguimento do processo, desde que a Notícia identifique uma pessoa ou um grupo específico como potenciais vítimas de violência, assédio ou discriminação, e aponte indícios da materialidade da prática abusiva. Para melhorar a clareza e transparência das informações, recomenda-se aprimorar o conteúdo da página da Ouvidoria, seguindo o exemplo da página do TRT da 8ª Região.</i>
Minha organização mantém as denúncias	Normativos e procedimentos internos adotados para	Sim. A Resolução Normativa TRT7 nº 1/2022

<p>sigilosas até a decisão definitiva sobre a matéria.</p>	<p>apuração de denúncias anônimas.</p>	<p>determina o sigilo das informações recebidas pela Ouvidoria pelos servidores que a elas tiverem acesso, quando a matéria assim o exigir, sob pena de responsabilidade (arts. 116, inciso VII, e 121 da Lei nº 8.112/1990). Esse compromisso com a privacidade também é reforçado no formulário on-line, que garante a utilização dos dados pessoais apenas para atender à demanda do usuário, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei 13.709/18). Acrescente-se que a Resolução Normativa TRT7 nº 7/2024 prevê que serão assegurados o sigilo e a confidencialidade no encaminhamento de Notícia de violência, assédio ou discriminação, a fim de resguardar o direito à intimidade e a integridade psíquica da pessoa que se percebe como vítima, sendo exigido o seu consentimento expresso para qualquer registro ou encaminhamento formal do relato.</p>
<p>Os canais de denúncia da minha organização possuem protocolo para o acolhimento de denúncias contra a alta direção.</p>	<p>Normativos adotados para proibir retaliação de colaboradores que denunciam de boa-fé e apuram denúncias contra a alta administração.</p>	<p>Sim. O Regimento Interno do TRT7 atribui ao Corregedor Regional a competência de relatar ao Tribunal Pleno, antes da instauração de processo administrativo disciplinar, as acusações contra magistrados (art. 7º da Resolução CNJ nº 30/2007). Também prevê a admissibilidade de Pedido de Correição para corrigir erros processuais ou abuso de poder por Juízes Titulares e Substitutos. O Código de Conduta da Alta Administração e dos Gestores Administrativos do TRT7 estabelece que a apuração de atos em desrespeito a ele será instaurada pela Corregedoria Regional (ou Presidência, em caso de impedimento), de ofício ou por denúncia fundamentada, com indícios suficientes. O agente público terá cinco dias para se manifestar, podendo o denunciante, o próprio agente ou a Corregedoria produzir prova documental. A Corregedoria poderá realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas. Após novas manifestações (prazo de três dias), caso a denúncia seja procedente, serão aplicadas as penalidades previstas no art. 18 da resolução, comunicando-se o denunciado e seu superior. A Resolução Normativa TRT7 nº 7/2024 inclui a</p>

		<p>Ouvidoria como participante em PROADs de violência, assédio ou discriminação, acompanhando o trâmite. Denúncias contra magistrados de 1º Grau são encaminhadas à Corregedoria Regional; as de 2º Grau, à Presidência. Identificados indícios de ilícitos éticos ou funcionais, a Presidência ou a Corregedoria abrem Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (em sigilo). Como alternativa, poderá ser proposto um Termo de Ajustamento de Conduta para infrações de menor potencial ofensivo.</p>
<p>Minha organização estabeleceu os procedimentos de distribuição de denúncias internamente (ex. auditoria, corregedoria etc.) e externamente (órgãos de controle, fiscalização, investigação e judiciais).</p>	<p>Normativos e procedimentos internos e externos para condução das denúncias e efetivo controle. Sistema informatizado para controlar as denúncias recebidas (print de tela do sistema ou link da página na internet).</p>	<p>Sim. O Ato da Presidência TRT7 nº 65/2019 define o fluxo de atendimento a demandas, determinações e recomendações de órgãos superiores do Poder Judiciário e de controle externo, oriundas de suas unidades de controle interno, auditoria e acompanhamento do cumprimento de decisões e normativos. As denúncias internas são regulamentadas pelo: Regimento Interno, Resolução Normativa TRT7 nº 1/2022, Código de Conduta e Resolução Normativa TRT7 nº 7/2024.</p>
<p>Questão 22 - Sua organização estabeleceu procedimentos de análise de admissibilidade das denúncias recebidas</p>		
<p>Item</p>	<p>Indicação de documentos comprobatórios para <i>upload</i></p>	<p>Evidências do TRT7 (Maio/2025)</p>
<p>Minha organização promove capacitação periódica de pessoal para a avaliação de admissibilidade de denúncias.</p>	<p>Documentos que comprovem treinamentos e capacitações, tais como lista de presença, certificados, ementas, entre outros.</p>	<p>Não. <i>Sugere-se implementação de Plano de Comunicação e Treinamento em Integridade.</i></p>
<p>Minha organização estruturou formulários com campos que induzam o denunciante a reportar as informações mais importantes (ex. o que está sendo fraudado/corrompido, quem são os</p>	<p>Formulário de coleta de manifestação utilizado pela organização.</p>	<p>Não. <i>O formulário disponibilizado na página da Ouvidoria do TRT7, embora colete dados do manifestante, não atende ao questionamento sobre a estruturação de campos que induzam o denunciante a reportar informações essenciais sobre fraude. Os campos apresentados focam apenas na identificação do denunciante e seu contato, sem solicitar informações importantes sobre a denúncia em si. Conforme o Referencial</i></p>

<p>responsáveis, possível motivação, forma de atuação, valor ou bens desviados, datas e onde se pode averiguar a fraude).</p>		<p><i>de combate à fraude e à corrupção do TCU⁹, para otimizar o recebimento de denúncias, é fundamental disponibilizar um formulário eletrônico estruturado ou com orientações claras, pois um campo de texto livre (como é o formulário do TRT7) pode levar o denunciante, geralmente sem experiência em relatórios, a focar na indignação, em detrimento de informações fáticas relevantes à avaliação da denúncia. Para aprimorar o formulário do TRT7, sugere-se a inclusão de uma seção específica na página da Ouvidoria, com um formulário¹⁰ estruturado.</i></p>
<p>Minha organização oferece a oportunidade</p>	<p>Normativos e procedimentos que comprovam a atuação</p>	<p>Sim. O formulário fornece campos para nome, CPF, data de nascimento, e-mail e telefone do</p>

⁹ TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (Brasil). *Referencial de combate à fraude e à corrupção: aplicações do controle externo*. 2. ed. Brasília, DF: TCU, Secretaria-Geral de Controle Externo, 2020. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/data/files/A0/E0/EA/C7/21A1F6107AD96FE6F18818A8/Referencial_combate_fraude_corrupcao_2_edicao.pdf. Acesso em: 13 maio 2025.

¹⁰ **Formulário para Denúncia de Fraude e Corrupção**

Instruções: Por favor, preencha este formulário com o máximo de detalhes possível para auxiliar na investigação. Informações imprecisas podem prejudicar o processo. Seu anonimato será preservado sempre que possível, de acordo com a legislação vigente.

Dados do Denunciante (Opcional – seu anonimato será preservado sempre que possível):

- Nome completo (opcional):
- Nome social (opcional):
- CPF (opcional):
- Data de nascimento (opcional):
- Email (opcional):
- Telefone (opcional):
- Estado (opcional):
- Cidade (opcional):
- Relacionamento com o Tribunal (opcional - ex: servidor, terceirizado, público externo etc.):

Detalhes da Denúncia:

- Descrição da Fraude/Corrupção: Descreva detalhadamente o ato de fraude ou corrupção, incluindo datas, locais e pessoas envolvidas. Seja o mais específico possível.
- Atos Ilícitos: Detalhe os atos ilícitos praticados.
- Responsáveis: Nomeie os indivíduos envolvidos na fraude ou corrupção, se possível. Inclua cargos e funções.
- Motivação (suspeita): Qual a sua suspeita sobre a motivação por trás da fraude ou corrupção?
- Forma de Atuação: Como a fraude ou corrupção foi ou está sendo executada?
- Valor ou Bens Desviados (se aplicável): Especifique o valor aproximado ou os bens desviados. Forneça evidências, se possível.
- Data ou por qual período ou desde quando vem sendo realizada a fraude e corrupção?
- Locais e Documentos: Indique onde as informações podem ser averiguadas (ex: departamento, sistema, documentos, etc.). Anexe documentos comprobatórios, se disponível.
- Testemunhas (opcional): Existem testemunhas que podem corroborar sua denúncia? Forneça informações sobre elas (opcional, mas útil).
- Outras Informações Relevantes: Adicione qualquer outra informação que possa auxiliar na investigação.

Anexo de Documentos (opcional): Anexe quaisquer documentos comprobatórios (fotos, contratos, e-mails, etc.). Arquivos grandes podem requerer um método de envio alternativo que será informado após o preenchimento do formulário.

Deseja que seja conferido tratamento sigiloso aos seus dados pessoais?: [Sim] [Não]

<p>de o denunciante informar seus contatos para maiores esclarecimentos sobre a denúncia em seus canais.</p>	<p>da área/colaborador responsável.</p>	<p>denunciante, permitindo que a organização entre em contato para obter mais informações, se necessário.</p>
<p>Minha organização definiu formalmente prazos máximos e critérios para o prosseguimento de investigação da denúncia ou seu descarte.</p>	<p>Normativos e Procedimentos que comprovam a previsão de prazos para atendimentos de denúncia e conclusão de processos de investigação</p>	<p>Parcialmente. A Resolução Normativa TRT7 Nº 1/2022, em seu artigo 5º, estabelece um prazo máximo de 30 (trinta) dias para o atendimento das demandas pela Ouvidoria, prorrogável por igual período, desde que justificado. No entanto, ela não define critérios específicos para o prosseguimento da investigação ou descarte da denúncia, apenas menciona o encaminhamento às unidades competentes e a manutenção do(a) interessado(a) informado(a) sobre as providências (artigo 3º, VII). O artigo 8º, §2º, trata de denúncias anônimas, permitindo o encaminhamento apenas com provas razoáveis de autoria e materialidade. Não há, portanto, um detalhamento de prazos e critérios para a investigação propriamente dita na resolução. Para que o referido normativo atenda ao requisito do e-Prevenção, sugere-se a inclusão de dispositivo específico com os seguintes pontos:</p> <p>Prazo para Investigação Preliminar: A Ouvidoria deverá concluir a investigação preliminar de cada demanda no prazo máximo de [Número] dias úteis, contado da data do seu recebimento, podendo esse prazo ser prorrogado por mais [Número] dias úteis, mediante justificativa expressa e fundamentada, comunicada ao(à) manifestante.</p> <p>Crítérios para Prosseguimento da Investigação: A investigação será considerada procedente e deverá prosseguir para as instâncias competentes caso haja indícios razoáveis de autoria e materialidade da denúncia, conforme avaliação da Ouvidoria, baseada em [Listar critérios objetivos, ex: consistência das informações, existência de provas documentais, relatos de testemunhas, etc.].</p> <p>Crítérios para Descarte da Denúncia: A denúncia será considerada improcedente e arquivada caso:</p>

		<p>a) <i>Seja comprovadamente inverídica ou sem fundamento;</i></p> <p>b) <i>Sejam apresentadas informações insuficientes para a abertura de procedimento investigatório;</i></p> <p>c) <i>Não se identifique a autoria e/ou materialidade da denúncia;</i></p> <p>d) <i>O fato narrado não configure infração às normas legais ou regulamentares aplicáveis;</i></p> <p>e) <i>Esteja em desacordo com o disposto em legislação específica.</i></p> <p>Comunicação ao Manifestante: <i>Em todos os casos, o manifestante deverá ser informado por escrito sobre a decisão de prosseguir ou arquivar a denúncia, justificando a decisão tomada.</i></p> <p>Registro e Documentação: <i>Todas as etapas da investigação, incluindo as decisões de prosseguimento ou descarte, deverão ser devidamente registradas e documentadas na Ouvidoria.</i></p> <p><i>Ressalta-se que os números de dias para os prazos devem ser definidos com base na realidade e capacidade da Ouvidoria, considerando o volume e a complexidade das demandas. Os critérios para prosseguimento e descarte devem ser objetivos e transparentes para evitar subjetividade e garantir a isonomia no tratamento das denúncias. A inclusão de um fluxo claro e definido para comunicação com o manifestante em todas as etapas do processo é essencial para a transparência e confiança.</i></p>
--	--	--

Componente Auditoria Interna

Questão 23 - Sua organização possui a prática de avaliação dos controles preventivos contra a fraude e corrupção

Item	Indicação de documentos comprobatórios para <i>upload</i>	Evidências do TRT7 (Maio/2025)
A minha organização possui rotina de avaliação da política de combate à fraude e corrupção.	Normativos, rotinas ou procedimentos que indiquem a necessidade e/ou periodicidade de avaliação da política de combate à fraude e corrupção.	Não. <i>O TRT7 não possui uma rotina de avaliação da política de combate à fraude e corrupção. Contudo, eventualmente, a auditoria interna pode identificar fraude e corrupção no curso de uma auditoria ou contribuir com seu conhecimento técnico para subsidiar uma investigação. Um recente estudo sobre a</i>

		<p><i>demanda de pessoal nas unidades de auditoria interna dos Tribunais Regionais do Trabalho¹¹ revelou a necessidade de um contingente de auditores significativamente maior que o atual. No TRT7, por exemplo, um tribunal de médio porte, a previsão é de 17 (dezessete) servidores, enquanto apenas 9 (nove) estão em exercício. Essa discrepância entre demanda e capacidade de provimento representa um desafio considerável para a efetividade das ações de auditoria. Como a SAUDI já opera em sua capacidade máxima, a inclusão de mais atividades rotineiras é inviável.</i></p>
<p>A minha organização possui rotina de avaliação periódica da implementação do plano de combate à fraude e corrupção.</p>	<p>Normativos, rotinas ou procedimentos que indiquem a necessidade e/ou periodicidade de reavaliação do desdobramento da política de combate à fraude e corrupção em planos de combate à fraude e corrupção.</p>	<p>Não. <i>O TRT7 não possui uma rotina de avaliação periódica da implantação do plano de combate à fraude e corrupção. Um recente estudo sobre a demanda de pessoal nas unidades de auditoria interna dos Tribunais Regionais do Trabalho¹² revelou a necessidade de um contingente de auditores significativamente maior que o atual. No TRT7, por exemplo, um tribunal de médio porte, a previsão é de 17 (dezessete) servidores, enquanto apenas 9 (nove) estão em exercício. Essa discrepância entre demanda e capacidade de provimento representa um desafio considerável para a efetividade das ações de auditoria. Como a SAUDI já opera em sua capacidade máxima, a inclusão de mais atividades rotineiras é inviável.</i></p>
<p>A minha organização possui rotina de avaliação periódica da implementação da gestão de riscos de fraude e corrupção.</p>	<p>Documentos que comprovam sua atuação na gestão de riscos de fraude e corrupção: procedimentos internos, normativos, rotinas, recursos necessários disponíveis, entre outros.</p>	<p>Não. <i>A seleção de temas para o plano de auditoria do TRT7 utiliza uma metodologia baseada em riscos, avaliando a relevância, a autoavaliação dos controles e a criticidade, com a participação da alta administração, gestores e da unidade de auditoria. Assim, a gestão de riscos do Tribunal pode ser um tema selecionado. Um recente estudo sobre a demanda de pessoal nas unidades de auditoria interna dos Tribunais Regionais do Trabalho¹² revelou a necessidade de um contingente de auditores significativamente</i></p>

¹¹ CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Relatório do Grupo de Trabalho para definição da estrutura mínima das unidades de auditoria da JT de 1º e 2º graus. Brasília: CSJT, dez. 2024.

		<i>maior que o atual. No TRT7, por exemplo, um tribunal de médio porte, a previsão é de 17 (dezessete) servidores, enquanto apenas 9 (nove) estão em exercício. Essa discrepância entre demanda e capacidade de provimento representa um desafio considerável para a efetividade das ações de auditoria. Como a SAUDI já opera em sua capacidade máxima, a inclusão de mais atividades rotineiras é inviável.</i>
A minha organização possui rotina de avaliação periódica dos controles internos adotados para evitar fraude e corrupção nas principais atividades da organização.	Documentos que comprovam sua atuação na prevenção e detecção de fraude e corrupção: procedimentos internos, normativos, rotinas, recursos necessários disponíveis, entre outros.	Não. <i>Embora o TRT7 não possua uma rotina específica de avaliação periódica dos controles internos relacionados ao combate à fraude e corrupção, a auditoria interna, por meio de auditorias periódicas, analisa os controles internos das unidades auditadas, incluindo, eventualmente, aqueles relacionados à prevenção de fraudes e corrupção.</i>

Questão 24 - A sua organização avalia a cultura e gestão da ética e da integridade

Item	Indicação de documentos comprobatórios para <i>upload</i>	Evidências do TRT7 (Maio/2025)
A minha organização avalia periodicamente se o código de ética se mantém atualizado.	Documentos de planejamento e rotinas periódicas de avaliação dos códigos de ética e conduta.	Parcialmente. <i>O Tribunal demonstra, através das alterações realizadas pelas Resoluções nº 156/2013 e nº 276/2010, uma preocupação em atualizar seu Estatuto de ética. Porém a simples existência de atualizações pontuais não garante, por si só, que exista cronograma definido para avaliação sistemática da sua adequação às melhores práticas e legislações vigentes. Sugere-se, salvo melhor juízo, revisão do Estatuto do TRT7 (vide sugestão de minuta) para garantir que ele permaneça atualizado, eficaz e alinhado com os critérios do sistema e-prevenção do TCU.</i>
A minha organização avalia a regularidade e a eficiência da comunicação dos valores e princípios da organização.	Documentos de planejamento e rotinas periódicas realizadas pela auditoria interna na avaliação da divulgação dos valores, princípios e códigos de ética e conduta pela organização.	Não. <i>A seleção de temas para o plano de auditoria do TRT7 utiliza uma metodologia baseada em riscos, avaliando a relevância, a autoavaliação dos controles e a criticidade, com a participação da alta administração, gestores e da unidade de auditoria. Assim, temas correlatos podem ser selecionados, como ocorreu com o tema "integridade" em 2025. De todo modo, sugere-se que o Tribunal realize pesquisa sobre integridade a exemplo do realizado pelo TRT da 1ª</i>

		<p><u>Região, TRT da 6ª Região e Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG. A pesquisa poderia ser realizada bianualmente e seus resultados divulgados na página sobre Integridade do Tribunal.</u></p>
<p>A minha organização avalia a atuação do gestor em receber manifestações e adotar providências.</p>	<p>Documentos que comprovam sua atuação: procedimentos internos, normativos, rotinas, relatórios, entre outros.</p>	<p>Não. A seleção de temas para o plano de auditoria do TRT7 utiliza uma metodologia baseada em riscos, avaliando a relevância, a autoavaliação dos controles e a criticidade, com a participação da alta administração, gestores e da unidade de auditoria. Assim, temas correlatos podem ser selecionados, como ocorreu com o tema "integridade" em 2025. Sugere-se que esse item componha eventual pesquisa sobre integridade ou de clima organizacional encampada pelo TRT7.</p>
<p>A minha organização avalia a efetividade da apuração e aplicação de sanções relativas aos desvios éticos e de integridade.</p>	<p>Documentos de planejamento e rotinas periódicas de avaliação da atuação da comissão de ética.</p>	<p>Não. A seleção de temas para o plano de auditoria do TRT7 utiliza uma metodologia baseada em riscos, avaliando a relevância, a autoavaliação dos controles e a criticidade, com a participação da alta administração, gestores e da unidade de auditoria. Assim, temas correlatos podem ser selecionados, como ocorreu com o tema "integridade" em 2025. Caso o TRT7 deseje se aprofundar no estudo do tema, recomenda-se a leitura dos documentos:</p> <p>BRASIL. Controladoria-Geral da União. <i>Guia teórico e prático da dosimetria da sanção disciplinar</i>. Brasília, DF: CGU, ago. 2024. Disponível em: https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/93731/1/Guia_Te%C3%B3rico_Pr%C3%A1tico_Dosimetria_San%C3%A7%C3%A3o_Disciplinar_2024.pdf. Acesso em: 28 maio 2025.</p> <p>BRASIL. Controladoria-Geral da União. <i>Dosimetria das sanções administrativas disciplinares (advertência e suspensão): reflexões acerca do estudo referencial, apresentação de modelo de dosimetria e estudos de casos</i>. Brasília, DF: CGU, 2022. Disponível em: https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/64488</p>

		/6/Dosimetria_Sancoes_Adm_Disciplinares.pdf . Acesso em: 28 maio 2025.
--	--	---

Questão 25 - A sua organização realiza ações de controle contra fraude e corrupção

Item	Indicação de documentos comprobatórios para <i>upload</i>	Evidências do TRT7 (Maio/2025)
O plano anual de atividades da minha organização inclui a avaliação dos controles contra fraude e corrupção.	Plano anual de auditoria interna contendo previsão de avaliação dos controles contra à fraude e corrupção.	Não. <i>A seleção de temas para o plano de auditoria do TRT7 utiliza uma metodologia baseada em riscos, avaliando a relevância, a autoavaliação dos controles e a criticidade, com a participação da alta administração, gestores e da unidade de auditoria. Assim, temas correlatos podem ser selecionados, como ocorreu com o tema "integridade" em 2025.</i>
A minha organização audita periodicamente áreas de alto risco de fraude e corrupção na organização (ex. aquisições, receitas, patrimônio, etc.).	Planejamento operacional do Plano anual de auditoria interna, contendo indicação de avaliação periódica das áreas de alto risco à fraude e corrupção.	Sim. Anualmente são realizadas auditoria de conta, auditoria na área de pessoal e na área administrativa (contratações). Todas as ações podem ser verificadas na seção de Auditoria e Prestação de contas na página da Transparência do TRT7.
A organização realiza o monitoramento dos achados, as ações de reparação e punições e resultados de suas recomendações na área de combate à fraude e corrupção.	Documentos que comprovam o acompanhamento e monitoramento das recomendações de auditoria: procedimentos internos, normativos, rotinas, manuais, entre outros.	Sim. Todas as ações de monitoramento podem ser verificadas na seção de Auditoria e Prestação de contas na página da Transparência do TRT7.
A minha organização inclui uma comparação entre as ações de controle planejadas e as executadas na área de fraude e corrupção em seu relatório anual de atividades.	Relatório anual de atividades.	Não. <i>O Relatório de Atividades de Auditoria (RAINT) compara as ações de controle planejadas e executadas, incluindo indicadores de desempenho. No entanto, não especifica dados relativos exclusivamente à fraude e corrupção. Todas as informações podem ser verificadas na seção de Auditoria e Prestação de contas na página da Transparência do TRT7.</i>

Questão 26 – Sua organização estabeleceu uma sistemática de divulgação de relatórios que tratam de fraude e corrupção.

Item	Indicação de documentos comprobatórios para <i>upload</i>	Evidências do TRT7 (Maio/2025)
------	---	--------------------------------

<p>Minha organização formalizou em norma interna a divulgação de informações sensíveis (ex. que possam expor a organização, pessoas físicas, jurídicas, gravadas de sigilo etc.) em relatórios que tratam de fraude e corrupção.</p>	<p>Documentos ou normas de auditoria que tratem acerca da abordagem de informações sensíveis em relatórios da auditoria interna.</p>	<p>Sim. A Resolução CNJ nº 309/2020, nos artigos 11 e 12, veda a divulgação de informações relativas aos trabalhos de auditoria sem anuência da autoridade competente e proíbe a utilização de informações obtidas para benefício pessoal ou contrário à lei. O artigo 50 determina que informações sensíveis ou confidenciais, especialmente aquelas que possam comprometer investigações, devem ser tratadas como sigilosas após consulta ao presidente do tribunal. Em seu art. 13 prevê que ao tomar conhecimento de fraudes ou de outras ilegalidades o titular da unidade de auditoria deverá realizar a comunicação do fato sem prejuízo de manter a confidencialidade e adotar as recomendações necessárias para sanar irregularidades. A Resolução CSJT nº 282/2021 (art. 38, III) reforça a confidencialidade como princípio ético fundamental para auditores internos.</p>
<p>A minha organização possui procedimentos que orientam o ajuste das informações dos relatórios que tratam de fraude e corrupção para os destinatários apropriados (Ex. Polícias, Ministério Público, Tribunais de Contas, Controladorias Gerais).</p>	<p>Normativos, rotinas e/ou ofícios de encaminhamento de relatórios de acordo com a temática e a respectiva instância competente para análise e processamento dos fatos apurados.</p>	<p>Parcialmente. A Resolução CNJ nº 309/2020 e a Resolução CSJT nº 282/2021 estabelecem a <i>comunicação dos resultados da auditoria para diferentes autoridades, como o presidente do tribunal, o Tribunal de Contas, o CNJ e o CSJT (artigo 52, 55 §1º e 13 da Resolução CNJ nº 309/2020¹² e a menção ao apoio ao controle externo na Resolução CSJT nº 282/2021¹³).</i> O Regulamento do Processo Administrativo Disciplinar do TRT7, por sua vez, define procedimentos para encaminhamento de ilícitos penais ao Ministério Público Federal, baseando-se no Código Penal. Para ilícitos cíveis, o regulamento adota subsidiariamente o Código de Processo Civil, indicando que a identificação se dará pela aplicação da legislação civil pertinente</p>

¹² **Art. 52:** Define que compete ao titular da unidade de auditoria interna determinar como, quando e a quem os resultados dos trabalhos de auditoria deverão ser comunicados na forma de relatório. **Art. 55, §1º:** Estabelece que a não implementação das recomendações no prazo indicado pode implicar comunicação ao presidente do tribunal ou conselho, o que pode, por consequência, justificar o encaminhamento a outros órgãos de controle. **Art. 13:** Em caso de **fraudes** ou ilegalidades, o titular da auditoria interna deve comunicar o fato ao seu superior hierárquico e, em caso de inércia, poderá enviar ao Tribunal de Contas sem prejuízo das providências cabíveis para sanear a irregularidade.

¹³ Art. 12: As unidades de auditoria interna devem: Subsidiar meios, informações e análises com vistas a apoiar o controle externo, na figura do Tribunal de Contas da União, bem como o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

		<i>interpretada à luz do CPC. Entretanto, embora os normativos indiquem a comunicação para diferentes destinatários, eles não definem explicitamente procedimentos para o ajuste das informações dos relatórios com base no público alvo.</i>
A minha organização possui procedimentos para preservar a integridade das evidências obtidas na elaboração e na divulgação de relatórios que tratam de fraude e corrupção.	Normativos ou procedimentos internos voltados à preservação da integridade das evidências e confidencialidade dos dados.	Sim. A Resolução CSJT nº 371/2023 , que institui o Programa de Qualidade da Auditoria da Justiça do Trabalho (PQA-JT), estabelece procedimentos que visam garantir: a suficiência e adequação do planejamento e da execução da auditoria, incluindo o registro de evidências que comprovem a realização das atividades; a obrigatoriedade de preencher questionários de monitoramento contínuo com campo específico para evidências e observações, exigindo a indicação da página dos processos administrativos, endereço eletrônico ou outra referência do local onde se encontram as evidências; a adoção de práticas padronizadas e controle rigoroso da documentação, visando garantir a qualidade, integridade e rastreabilidade dos dados coletados e analisados; a conformidade com normas internacionais de auditoria interna, incluindo as do Institute of Internal Auditors (IIA) e a estrutura IPPF (International Professional Practices Framework), que exigem o controle e a preservação das evidências de auditoria. Além disso, o Ato TRT7.GP nº 177/2024 adota integralmente o Manual de Auditoria Interna do Poder Judiciário , também baseado nas normas do CNJ e do IIA, o que reforça esse compromisso institucional. Portanto, o TRT7 possui procedimentos formais para garantir a integridade das evidências em auditorias, embora não haja menção explícita a relatórios sobre fraude e corrupção; a salvaguarda abrange todos os casos.
A minha organização possui procedimentos para garantir a confidencialidade de informações em seus	Normativos ou procedimentos internos voltados a evitar a exposição de auditores e investigados.	Sim. As Resoluções CNJ nº 309/2020 e CSJT nº 282/2021 estabelecem princípios de confidencialidade e sigilo para informações obtidas em auditorias, especialmente em relação a fraudes e ilegalidades (art. 13 e 50 da Resolução

relatórios que tratam de fraude e corrupção que possam expor funcionários em situação de fragilidade.		CNJ nº 309/2020 e art. 38, III, da Resolução CSJT nº 282/2021). Esses princípios orientam a proteção de informações sensíveis e a necessidade de autorização para divulgação.
---	--	---

Mecanismo Investigação

Componente Pré-Investigação

Questão 27 – Sua organização mantém um plano de resposta à fraude e corrupção.

Item	Indicação de documentos comprobatórios para <i>upload</i>	Evidências do TRT7 (Maio/2025)
Minha organização conta com um plano de resposta a fraude e corrupção que inclui um protocolo de denúncia com notificações às partes interessadas e, dependendo da natureza e severidade do caso, notificações aos setores internos (jurídico, recursos humanos, corregedoria, auditoria interna etc) e às instâncias de investigação adequadas (ex. Polícias, Ministério Público, Tribunais de Contas etc.)	Plano de resposta a fraude e corrupção (ou documento congênere) que contenha protocolo de denúncia e notificação às partes interessadas.	Parcialmente. <i>Embora o TRT7 ainda não disponha de um plano formal e integrado de resposta à fraude e corrupção (cuja implementação é recomendada como boa prática de governança), existem dispositivos normativos que estabelecem procedimentos para o encaminhamento de informações a setores internos e a instâncias externas, a depender da natureza e gravidade das ocorrências. As Resoluções CNJ nº 309/2020 e CSJT nº 282/2021 disciplinam a atuação das unidades de auditoria interna, prevendo a comunicação de resultados relevantes, inclusive sobre fraudes e irregularidades, à alta administração e, quando necessário, ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério Público ou a outras autoridades competentes. Esses normativos garantem o fluxo institucional de informações sensíveis, observando os princípios de confidencialidade, objetividade e responsabilidade profissional. O Regulamento do Processo Administrativo Disciplinar do TRT7 também contempla o encaminhamento de ilícitos penais ao Ministério Público Federal, com base no Código Penal, e, para ilícitos cíveis, adota subsidiariamente o Código de Processo Civil como parâmetro para identificação de responsabilidades e aplicação de medidas cabíveis. Adicionalmente, a Resolução Normativa TRT7 nº 7/2024, que trata de denúncias de</i>

		<i>violência, assédio e discriminação, explicita a possibilidade de encaminhamento dos casos às instâncias externas competentes (como Polícia, Ministério Público e Tribunais de Contas), conforme o tipo e a gravidade da conduta denunciada. Portanto, ainda que a organização não possua um documento único estruturado como plano de resposta à fraude e corrupção, há diretrizes normativas que preveem notificações formais a setores internos (como jurídico, corregedoria, auditoria, etc) e às autoridades externas competentes, assegurando uma resposta institucional mínima aos casos identificados.</i>
Minha organização conta com um plano de resposta a fraude e corrupção que inclui a avaliação de situações em que é necessária a instalação de uma equipe de resposta para examinar a ocorrência com mais profundidade.	Plano de resposta a fraude e corrupção (ou documento congêneres) que especifique as situações às quais se demonstra necessária a instalação de uma equipe de resposta específica, em razão da complexidade da situação identificada.	Não. <i>O TRT7 ainda não dispõe de um plano formal e integrado de resposta à fraude e corrupção (cuja implementação é recomendada como boa prática de governança).</i>
Minha organização conta com um plano de resposta a fraude e corrupção que prevê prazo máximo para a adoção das providências diante da ocorrência de fraude e corrupção.	Plano de resposta a fraude e corrupção (ou documento congêneres) que preveja prazo máximo de adoção das medidas a cargo do controle interno frente à situação identificada.	Não. <i>O TRT7 ainda não dispõe de um plano formal e integrado de resposta à fraude e corrupção (cuja implementação é recomendada como boa prática de governança).</i>
Minha organização conta com um plano de resposta a fraude e corrupção que prevê a emissão de ordem aos funcionários para sustar qualquer destruição de documentos físicos e eletrônicos, para garantir sua preservação.	Plano de resposta a fraude e corrupção (ou documento congêneres) que contenha medidas de proteção de possíveis evidências de ilícitos relacionados à fraude e corrupção.	Não. <i>O TRT7 ainda não dispõe de um plano formal e integrado de resposta à fraude e corrupção (cuja implementação é recomendada como boa prática de governança).</i>

Questão 28 - Sua organização possui critérios para estabelecer equipe de investigação interna

Item	Indicação de documentos comprobatórios para <i>upload</i>	Evidências do TRT7 (Maio/2025)
Minha organização prevê em seus normativos a formação de uma equipe para investigação de incidentes de fraude e corrupção, com requisitos de competências para os membros que a compõem.	Normativos estabelecendo a necessidade de formação de equipes de investigação, bem como os critérios de competências mínimas necessários para composição de equipe.	Sim. O Regulamento do Processo Administrativo Disciplinar prevê a formação de Comissões compostas por três servidores estáveis para condução de sindicâncias e processos disciplinares. Esses membros devem possuir requisitos específicos de competência: ao menos um deve ter formação jurídica, e o presidente da comissão deve ter escolaridade de nível superior. Além disso, a designação recai sobre integrantes do Grupo de Revezamento – um banco de servidores previamente treinados, livres de punições ou processos em curso, e designados mediante portaria a cada nova gestão presidencial. A preferência por integrantes do Grupo de Revezamento garante a integridade dos membros, uma vez que são servidores previamente treinados em técnicas de investigação e isentos de punições ou processos disciplinares. Embora o regulamento não liste explicitamente todas as competências necessárias (como experiência em investigações, perícia contábil, ou habilidades de entrevista), a exigência de formação jurídica e o treinamento prévio demonstram a intenção de compor comissões com o conhecimento e habilidades necessárias para conduzir investigações eficazes.
Minha organização prevê a obrigatoriedade para membros da equipe de investigação firmarem termos de confidencialidade.	Normativo estabelecendo necessidade de assinatura de termo de confidencialidade como requisito para composição de equipe de investigação interna.	Não. O Regulamento do Processo Administrativo Disciplinar do TRT7, em seu artigo 31, assegura o sigilo necessário à investigação; contudo, não prevê a obrigatoriedade de assinatura de termo de confidencialidade, medida de fácil inserção no regramento interno.
Minha organização prevê procedimentos para que não haja conflito de interesses de membros da equipe de investigação em relação ao incidente investigado (ex. exigência de	Normativos que estabeleçam requisitos e procedimentos voltados a garantir a inexistência de conflito de interesse entre os membros da equipe de investigação e os fatos investigados.	Sim. O Regulamento do Processo Administrativo Disciplinar do TRT7 prevê, em seu art. 27, o impedimento de atuação em processos administrativos por parte de servidores que sejam cônjuges, companheiros ou parentes do acusado, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; que tenham participado ou venham a participar como perito,

<p>assinatura de termo de não existência de conflito de interesses, análise da proximidade com investigados etc.)</p>		<p>testemunha ou representante; ou que estejam em litígio judicial ou administrativo com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro — inclusive nos casos em que tais condições se aplicam aos respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau —, além de dispor que a omissão do dever de comunicar o impedimento configura falta grave para fins disciplinares. <i>Contudo, o referido normativo não contempla outros mecanismos para prevenir conflitos de interesses. Não há, por exemplo, a exigência de assinatura de termo declarando a inexistência de conflito de interesses, medida de fácil inserção no regramento interno.</i></p>
<p>Minha organização mantém grupo de funcionários previamente capacitados e disponíveis para a condução de investigações internas de fraude e corrupção.</p>	<p>Normativos ou comprovantes de realização de cursos de capacitação de membros de equipe de investigação.</p>	<p>Não. <i>A capacitação de servidores que integram o grupo de revezamento das comissões disciplinares está prevista no Regulamento do Processo Administrativo Disciplinar do TRT7 como uma atribuição da área de gestão de pessoas (anteriormente denominada Recursos Humanos). No entanto, a última ação formativa promovida pela Escola Judicial relacionada ao tema da ética ocorreu em 2019. Mais recentemente, foi divulgado o curso “Processo Administrativo Disciplinar: Teoria e Prática”, inicialmente previsto para o período de 19 a 21 de maio de 2025, mas adiado sem nova data definida. Ainda que haja previsão normativa e iniciativas pontuais, não há evidência de um grupo estável, previamente capacitado e dedicado especificamente à condução de investigações internas de fraudes e corrupção. Sugere-se implementação de Plano de Comunicação e Treinamento em Integridade.</i></p>

Componente Execução da Investigação

Questão 29 - Sua organização estabeleceu procedimentos padronizados para a execução de investigações internas de fraude e corrupção

Item	Indicação de documentos comprobatórios para <i>upload</i>	Evidências do TRT7 (Maio/2025)
Minha organização prevê a obrigatoriedade de desenvolvimento de plano de investigação por parte da equipe de investigação.	Normativos utilizados para montagem de equipe responsável por apurações de ocorrência de fraude e corrupção e/ou unidade correcional que prevejam o estabelecimento de plano de investigação.	<p>Parcialmente. O Regulamento do Processo Administrativo Disciplinar do TRT7 descreve procedimentos para processos administrativos disciplinares, incluindo investigações. No entanto, ele não prevê explicitamente a obrigatoriedade de desenvolvimento de um plano formal de investigação pela equipe de investigação. Embora o processo seja estruturado, não há exigência de um plano pré-definido. Recomenda-se, para atender o requisito, estabelecer procedimentos para a condução de investigações internas sobre atos de fraude e corrupção no âmbito do TRT7, assegurando a imparcialidade, a eficiência e a confidencialidade do processo e abrangendo todos os servidores, magistrados, terceirizados e qualquer outra pessoa que trabalhe para ou em nome do TRT7.</p>
Minha organização estabeleceu procedimentos para assegurar a confidencialidade das investigações em execução.	Normativos utilizados para assegurar níveis de confidencialidade das investigações.	<p>Sim. O Regulamento do Processo Administrativo Disciplinar do TRT7 assegura o sigilo necessário à investigação em seu artigo 31.</p>
Minha organização aplica regras uniformes de investigação de fraude e corrupção em todos os níveis hierárquicos, incluindo a alta direção.	Procedimentos e normativos utilizados para delegação de poderes e acesso a documentos, equipamentos e instalações físicas pela equipe.	<p>Não. No Poder Judiciário, a existência de diferentes classes de vínculos com o Poder Público (servidores e magistrados) determina a adoção de normativos distintos para a condução de processos administrativos disciplinares. Enquanto os servidores se submetem ao Ato TRT7 nº 95/2009, os magistrados são regidos pela Resolução CNJ nº 135/2021, de aplicação obrigatória no TRT. Essa diferença nos normativos implica a ausência de regras uniformes de investigação de fraude e corrupção para os diferentes níveis hierárquicos.</p>
Minha organização possui procedimentos padrão para a realização de entrevistas e análise de documentos em	Normativos com critérios utilizados para nomeação do líder da equipe e autoridade derivada de suas atribuições.	<p>Parcialmente. Embora o Regulamento do Processo Administrativo Disciplinar do TRT7 detalhe o processo, incluindo depoimentos de testemunhas (inquirição das testemunhas) e</p>

<p>investigações de fraude e corrupção.</p>		<p><i>análise de documentos, ele não define procedimentos padronizados para a realização de entrevistas ou análise de documentos. Os procedimentos são descritos de forma geral, não como procedimentos operacionais padrão formalizados. Um exemplo de boa prática é a produção de um manual do PAD, com modelos de formulários, fluxos e checklist como o produzido pela Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais. Registre-se que o artigo “Os programas de integridade pública no Brasil: indicadores e desafios¹⁴”, de pesquisadores da Universidade Federal da Paraíba, publicado na revista científica Cadernos EBAPE, da Fundação Getúlio Vargas (FGV), analisou 12 (doze) programas de integridade implementados pela administração pública direta no Brasil, comparando suas práticas com nove diretrizes e 36 (trinta e seis) indicadores estabelecidos nos regimes nacional e internacional de combate à corrupção. De acordo com os autores, dentro da amostra analisada, “os resultados indicam que o programa de integridade pública com maior aderência às práticas nacionais e internacionais é o da Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, que atende a 91% dos quesitos”.</i></p>
---	--	--

Componente Ilícitos Éticos e Administrativos

Questão 30 - Sua organização implementou processo de trabalho para a correção de ilícitos éticos e administrativos.

Item	Indicação de documentos comprobatórios para <i>upload</i>	Evidências do TRT7 (Maio/2025)
<p>Minha organização definiu o rito processual para apuração de ilícitos éticos.</p>	<p>Normativos e/ou manuais de procedimentos prevendo a organização processual, com definição de etapas e instâncias, para processos de apuração de ilícitos</p>	<p>Sim. O Código de Conduta da Alta Administração e dos Gestores Administrativos do TRT7 (Resolução Normativa TRT7 nº 9/2021) tem um capítulo dedicado às penalidades e ao processo de apuração. A Resolução Normativa TRT7 nº</p>

¹⁴ BARRETO, R. T. de S.; VIEIRA, J. B. Os programas de integridade pública no Brasil: indicadores e desafios. Cadernos EBAPE.BR, Rio de Janeiro, RJ, v. 19, n. 3, p. 442–463, 2021. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/cadernosebape/article/view/83365> . Acesso em: 3 abr. 2025.

	éticos.	7/2024 , também dedica dispositivos para tratar do procedimento preliminar de apuração de denúncia de prática de violência, assédio ou discriminação, e o Ato TRT7 nº 95/2009 , regulamenta o Processo Administrativo no âmbito do Tribunal. <i>No entanto, essa temática não consta no Estatuto de Ética dos servidores do TRT7. Como exemplo de boa prática, cita-se o Código de Ética do TRT da 1ª Região.</i>
Minha organização definiu um rito processual para a instrução de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares (PAD)	Normativos e/ou manuais de procedimentos voltados à definição do rito processual de sindicâncias e de processos administrativos.	Sim. O Ato TRT7 nº 95/2009 regulamenta o Processo Administrativo no âmbito do Tribunal. Convém destacar que o TRT7 também se submete à Resolução CNJ nº 135/2021 , que dispõe sobre a uniformização de normas relativas ao procedimento administrativo disciplinar aplicável aos magistrados.
Minha organização definiu um rito processual para a instrução de casos de ilícitos que tenham causado dano financeiro (TCE - Tomada de Contas Especial ou similar)	Normativos e/ou manuais de procedimentos voltados à definição de rito e instrução para casos em que foi identificada a ocorrência de dano aos cofres da organização.	Sim. Para os casos de ilícitos que tenham causado dano financeiro ao erário, o art. 29 da Resolução Normativa TRT7.GP nº 20/2024 estabelece que serão observados os requisitos e limites da Instrução Normativa TCU nº 71/2012 (ou norma que a substitua). Após esgotadas as providências administrativas para quitação do débito, os autos serão encaminhados à Diretoria-Geral para, se for o caso, proposição de instauração de Tomada de Contas Especial (TCE). <i>Recomenda-se ao TRT7 observar a boa prática do TRT da 1ª Região, cujo normativo sobre processo administrativo disciplinar inclui seção específica sobre tomada de contas especial.</i>
Minha organização definiu um rito processual para a instrução de casos de procedimento administrativo para responsabilização de pessoa jurídica contra atos lesivos (PAR - Processo Administrativo de Responsabilização ou similar)	Normativos e/ou manuais de procedimentos voltados à regulamentação da instrução processual dos processos voltados à responsabilização de pessoa jurídica, em caso de dano ao erário.	Não. <i>Sugere-se que o TRT7 se inspire nas práticas do TRT da 1ª Região, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM, da Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO e estabeleça normativo sobre o assunto.</i>

Componente Ilícitos Cíveis e Penais		
Questão 31 - Sua organização implementou processo de trabalho para a correção de ilícitos cíveis e penais		
Item	Indicação de documentos comprobatórios para <i>upload</i>	Evidências do TRT7 (Maio/2025)
Minha organização estabeleceu parâmetros para identificação dos ilícitos cíveis e/ou penais	Normativos e/ou manual que regulamente os procedimentos a serem adotados internamente em casos de identificação, no curso da investigação, de ilícitos cíveis ou penais.	Parcialmente. O Regulamento do Processo Administrativo Disciplinar do TRT7 define procedimentos para encaminhamento de ilícitos penais ao Ministério Público Federal, baseando-se no Código Penal. Para ilícitos cíveis, o regulamento adota subsidiariamente o Código de Processo Civil, indicando que a identificação se dará pela aplicação da legislação civil pertinente interpretada à luz do CPC. Contudo, o regulamento não apresenta uma lista explícita de parâmetros para identificação de ilícitos, sejam eles cíveis ou penais.
Minha organização estabeleceu parâmetros para preparação e organização dos documentos voltados ao ajuizamento de ações de ressarcimento de danos (ex. ações de ressarcimento, ações de improbidade etc)	Normativos e/ou manual que estabeleça rito processual e procedimentos voltados à preparação da documentação a ser enviada aos órgãos competentes pelo ajuizamento de ações de ressarcimento de dano.	Sim. O TRT7 estabeleceu os procedimentos a serem adotados para a reposição de valores ao erário e a indenização decorrente de danos causados à Administração por meio da sua Resolução Normativa TRT7.GP nº 20/2024 .
Minha organização estabeleceu parâmetros para preparação e organização dos documentos voltados ao ajuizamento de ações penais.	Normativos e/ou manual que estabeleça rito processual e procedimentos voltados à preparação da documentação a ser enviada aos órgãos competentes pelo ajuizamento de ações de responsabilização na seara penal (Polícia Federal, Polícia Civil, Ministério Público Estadual e/ou Ministério Público Federal).	Não. O Regulamento do Processo Administrativo Disciplinar do TRT7 descreve procedimentos para encaminhar ações penais ao Ministério Público Federal após a identificação de um ilícito penal, mas não estabelece parâmetros para a preparação e organização dos documentos necessários para o ajuizamento dessas ações. A responsabilidade pela preparação desses documentos recai sobre quem os encaminha ao Ministério Público, seguindo as normas do processo penal.
Minha organização	Normativos e/ou manual de	Sim. A Resolução Normativa TRT7.GP nº 20/2024

<p>definiu os prazos máximos para a preparação e organização de documentos voltados ao ajuizamento de ações de ressarcimento de danos e penais.</p>	<p>procedimentos utilizados para definição de prazos e prorrogações.</p>	<p>define prazos específicos para a tramitação interna do processo de cobrança de débitos e para a comunicação a órgãos externos como o CADIN e a Dívida Ativa da União. Estes prazos regulamentam etapas como a notificação inicial do devedor (15 dias para manifestação), a interposição de recursos (10 dias), o pagamento após decisão de mérito (30 ou 60 dias, dependendo da situação do devedor), e a eventual inclusão do nome do devedor no CADIN ou inscrição do débito na Dívida Ativa da União (cujos prazos dependem do vencimento do prazo de pagamento). A resolução, portanto, estabelece um cronograma para a gestão interna do processo de cobrança e sua comunicação a instâncias externas. O normativo estabelece ainda que a Secretaria de Gestão de Pessoas seguirá o procedimento para o ressarcimento ou indenização de danos ao erário, sem prejuízo da eventual ação penal.</p>
---	--	--

Mecanismo Monitoramento

Componente Monitoramento Contínuo

Questão 32 - Sua organização implementou rotina de monitoramento das ações de combate à fraude e corrupção por indicadores de desempenho

Item	Indicação de documentos comprobatórios para <i>upload</i>	Evidências do TRT7 (Maio/2025)
<p>Minha organização monitora a gestão da ética e da integridade por indicadores de desempenho.</p>	<p>Normativos e manuais de procedimentos de indicadores de acompanhamento da gestão. Planilha e/ou relatório de indicadores. Caso possua relatório on-line, disponibilizar o link do sítio eletrônico da organização.</p>	<p>Sim. O Plano Estratégico 2021-2026 do TRT7 estabelece como objetivo estratégico nº 6 a promoção da integridade e da transparência na gestão, monitorada pelos indicadores Índice de Transparência (IT) e Índice de Atendimento às Deliberações e Recomendações de Auditoria Interna (IADRDAl).</p>
<p>Minha organização</p>	<p>Normativos e manuais de</p>	<p>Não. <i>Recomenda-se ao TRT7 a adoção de</i></p>

<p>monitora a implementação dos controles preventivos contra fraude e corrupção por indicadores de desempenho.</p>	<p>procedimentos de indicadores de acompanhamento da gestão. Planilha e/ou relatório de indicadores. Caso possua relatório on-line, disponibilizar o link do sítio eletrônico da organização.</p>	<p><i>indicadores para monitorar a implementação de controles preventivos contra fraude e corrupção, inspirando-se em exemplos como o do TRT da 2ª Região. Este último utiliza quinze indicadores, incluindo Nível de Maturidade Global de Riscos (NMGR), Índice de Confiança na Instituição (ICI), Grau de Confiança na Ouvidoria (GCOuv), Índice de Transparência Institucional (ITI), Índice de Diversidade, Equidade e Acessibilidade (IDEA), Índice de Combate ao Trabalho Infantil (Meta Nacional 11 de 2022), Índice de Clima Organizacional, Índice de Ações Integradas de Comunicação Social (IAIC), Índice de Desempenho do Trabalho Decente (IDTD), Índice de Desempenho Ambiental (IDA), Índice de Integridade (Int), Índice de Efetividade das Ações de Melhoria da Governança Pública (IEAMGP), Índice de Aderência do Planejamento da Execução Orçamentária (IAPEX), Índice de Aderência do Planejamento da Execução Orçamentária de Projetos (IAPEP) e Índice de Efetividade da Prevenção e do Enfrentamento da Violência, do Assédio e da Discriminação (IEPEVAD). A Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais (CGE-MG) desenvolveu o SisPMPI – Sistema Eletrônico de Gestão da Política Mineira de Promoção da Integridade, uma ferramenta modular (formulação, execução, monitoramento e avaliação) disponibilizada com código-fonte aberto para auxiliar órgãos e entidades na gestão de seus programas e planos de integridade. Sua interface prioriza a simplificação de processos e a usabilidade. Outros Tribunais também demonstram boas práticas: o TRT da 1ª Região utiliza um Painel de Monitoramento da Integridade, enquanto o TRT da 15ª Região emprega um painel similar baseado nos dados do sistema e-Prevenção do TCU. A experiência desses Tribunais oferece exemplos valiosos para a construção de um sistema de monitoramento eficaz no TRT da 7ª Região.</i></p>
<p>Minha organização monitora os resultados das ações de detecção de</p>	<p>Normativos e manuais de procedimentos de indicadores de</p>	<p>Não. <i>Recomenda-se ao TRT7 a adoção de indicadores para monitorar a implementação de controles preventivos contra fraude e corrupção,</i></p>

<p>fraude e corrupção por indicadores de desempenho.</p>	<p>acompanhamento da gestão. Planilha e/ou relatório de indicadores. Caso possua relatório on-line, disponibilizar o link do sítio eletrônico da organização.</p>	<p><i>inspirando-se em exemplos como o do TRT da 2ª Região. Este último utiliza quinze indicadores, incluindo Nível de Maturidade Global de Riscos (NMGR), Índice de Confiança na Instituição (ICI), Grau de Confiança na Ouvidoria (GCOuv), Índice de Transparência Institucional (ITI), Índice de Diversidade, Equidade e Acessibilidade (IDEA), Índice de Combate ao Trabalho Infantil (Meta Nacional 11 de 2022), Índice de Clima Organizacional, Índice de Ações Integradas de Comunicação Social (IAIC), Índice de Desempenho do Trabalho Decente (IDTD), Índice de Desempenho Ambiental (IDA), Índice de Integridade (Int), Índice de Efetividade das Ações de Melhoria da Governança Pública (IEAMGP), Índice de Aderência do Planejamento da Execução Orçamentária (IAPEX), Índice de Aderência do Planejamento da Execução Orçamentária de Projetos (IAPEP) e Índice de Efetividade da Prevenção e do Enfrentamento da Violência, do Assédio e da Discriminação (IEPEVAD). A Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais (CGE-MG) desenvolveu o SisPMPI – Sistema Eletrônico de Gestão da Política Mineira de Promoção da Integridade, uma ferramenta modular (formulação, execução, monitoramento e avaliação) disponibilizada com código-fonte aberto para auxiliar órgãos e entidades na gestão de seus programas e planos de integridade. Sua interface prioriza a simplificação de processos e a usabilidade. Outros Tribunais também demonstram boas práticas: o TRT da 1ª Região utiliza um Painel de Monitoramento da Integridade, enquanto o TRT da 15ª Região emprega um painel similar baseado nos dados do sistema e-Prevenção do TCU. A experiência desses Tribunais oferece exemplos valiosos para a construção de um sistema de monitoramento eficaz no TRT da 7ª Região.</i></p>
<p>Minha organização monitora os resultados de investigações e eventuais punições por casos de fraude e</p>	<p>Normativos e manuais de procedimentos de indicadores de acompanhamento da gestão. Planilha e/ou</p>	<p>Não. <i>Recomenda-se ao TRT7 a adoção de indicadores para monitorar a implementação de controles preventivos contra fraude e corrupção, inspirando-se em exemplos como o do TRT da 2ª Região. Este último utiliza quinze indicadores,</i></p>

<p>corrupção indicadores desempenho.</p>	<p>por de relatório de indicadores. Caso possua relatório on-line, disponibilizar o link do sítio eletrônico da organização.</p>	<p><i>incluindo Nível de Maturidade Global de Riscos (NMGR), Índice de Confiança na Instituição (ICI), Grau de Confiança na Ouvidoria (GCOuv), Índice de Transparência Institucional (ITI), Índice de Diversidade, Equidade e Acessibilidade (IDEA), Índice de Combate ao Trabalho Infantil (Meta Nacional 11 de 2022), Índice de Clima Organizacional, Índice de Ações Integradas de Comunicação Social (IAIC), Índice de Desempenho do Trabalho Decente (IDTD), Índice de Desempenho Ambiental (IDA), Índice de Integridade (Iint), Índice de Efetividade das Ações de Melhoria da Governança Pública (IEAMGP), Índice de Aderência do Planejamento da Execução Orçamentária (IAPEX), Índice de Aderência do Planejamento da Execução Orçamentária de Projetos (IAPEP) e Índice de Efetividade da Prevenção e do Enfrentamento da Violência, do Assédio e da Discriminação (IEPEVAD). A Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais (CGE-MG) desenvolveu o SisPMPI – Sistema Eletrônico de Gestão da Política Mineira de Promoção da Integridade, uma ferramenta modular (formulação, execução, monitoramento e avaliação) disponibilizada com código-fonte aberto para auxiliar órgãos e entidades na gestão de seus programas e planos de integridade. Sua interface prioriza a simplificação de processos e a usabilidade. Outros Tribunais também demonstram boas práticas: o TRT da 1ª Região utiliza um Painel de Monitoramento da Integridade, enquanto o TRT da 15ª Região emprega um painel similar baseado nos dados do sistema e-Prevenção do TCU. A experiência desses Tribunais oferece exemplos valiosos para a construção de um sistema de monitoramento eficaz no TRT da 7ª Região.</i></p>
--	--	---

Componente Monitoramento Geral

Questão 33 - Sua organização implementou rotina periódica de avaliação do desempenho dos controles adotados contra fraude e corrupção.

Item	Indicação de documentos comprobatórios para <i>upload</i>	Evidências do TRT7 (Maio/2025)
Minha organização definiu uma periodicidade para reavaliação da eficiência e da efetividade de seu sistema de combate à fraude e corrupção.	Normativos e manuais de procedimentos de avaliação da política de combate à fraude e corrupção. Planilha e/ou relatório de avaliação. Caso possua relatório on-line, disponibilizar o link do sítio eletrônico da organização.	Sim. O Plano de Integridade do TRT7 prevê que o Plano de Gestão de Riscos, abrangendo os de Integridade, deve ser revisto a cada gestão (bianual).
Minha organização verifica periodicamente o estágio de implementação das práticas de combate à fraude e corrupção previstas em seus normativos (aquelas que estão previstas, mas não foram implementadas ou aquelas apenas implementadas parcialmente).	Normativos e manuais de procedimentos de reavaliação das práticas de combate à fraude e corrupção. Planilha e/ou relatório de reavaliação. Caso possua relatório on-line, disponibilizar o link do sítio eletrônico da organização.	Sim. O Plano de Integridade do TRT7 prevê que no Relatório Anual de Gestão se inclua um item específico para os riscos à integridade.
Minha organização promove ações de reforço, abrandamento ou eliminação de controles baseada em avaliações de eficiência e efetividade.	Normativos e manuais de procedimentos de reavaliação de controles. Planilha e/ou relatório de reavaliação de controles. Caso possua relatório on-line, disponibilizar o link do sítio eletrônico da organização.	Não. <i>Sugere-se a elaboração de plano de ação para mitigação dos riscos à integridade e que seja publicado painel de acompanhamento das ações, a exemplo do TRT da 1ª Região.</i>
Minha organização promove capacitações selecionadas com base nas falhas verificadas nas avaliações periódicas de efetividade e de eficiência de seu sistema de combate à fraude e corrupção.	Normativos e plano de ação para readequação da política de combate à fraude e corrupção. Relatório com plano de ação. Caso possua relatório on-line, disponibilizar o link do sítio eletrônico da organização.	Não. <i>Sugere-se implementação de Plano de Comunicação e Treinamento em Integridade.</i>

NOTA: Ao analisarmos as lacunas e oportunidades de melhorias nas práticas do TRT7 em relação aos requisitos do sistema e-Prevenção do TCU observamos algumas discrepâncias entre a avaliação realizada pela equipe de consultoria e a [avaliação do próprio TRT7](#), que foi utilizada para a elaboração do [painel do CSJT](#) e que resultou no pior desempenho global entre os regionais. A comparação revela que alguns itens da avaliação do TRT7 poderiam ter sido respondidos afirmativamente, considerando a existência de normativos internos e práticas já consolidadas¹⁵.

Embora se reconheça a complexidade e abrangência do formulário do e-Prevenção, que demanda análise aprofundada do arcabouço normativo, das páginas oficiais e das práticas internas do TRT7, recomenda-se a otimização do processo de preenchimento. Considerando a acurácia da funcionalidade de busca da ferramenta Confluence, já utilizada pelo TRT7, propõe-se a migração de todo o repositório normativo do Tribunal para o banco de dados do Confluence. Esta ação visa agilizar e facilitar o preenchimento de formulários como o do e-Prevenção, minimizando as lacunas identificadas e aprimorando o desempenho nas avaliações futuras.

A criação de um repositório centralizado de formulários preenchidos, como o e-Prevenção, oferece uma valiosa oportunidade para aprimorar o processo de compliance e auxiliar no preenchimento futuro. Além de armazenar as respostas, o repositório pode incluir um sistema de acompanhamento da evolução das respostas ao longo do tempo, permitindo a análise de tendências e a identificação de áreas de melhoria contínua. Acompanhar esses índices ao longo do tempo permitirá identificar padrões, áreas de maior dificuldade e necessidades de ajustes em processos ou treinamentos.

A exploração da tecnologia de Inteligência Artificial ([Chat-JT](#)) também pode ser útil para auxiliar no preenchimento de formulários por meio de sugestões de respostas e na verificação de consistência das informações e evidências apresentadas.

A adoção integrada dessas sugestões, tanto de melhorias de processo quanto de soluções tecnológicas, proporcionará um ganho significativo na eficiência e precisão do preenchimento de formulários complexos, otimizando o uso de recursos e minimizando os riscos associados a um preenchimento inadequado.

¹⁵ A avaliação inicial do TRT7 apresentou 25% de conformidade (33 de 132 itens), classificando-se como nível Básico. Com a avaliação da SAUDI, a conformidade aumentou para 47% (62 itens), elevando a classificação para o nível Intermediário.